PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 17 de Dezembro de 2021 Ano 26 Nº 2024 - www.portavozuberaba.com.br

Feti faz chamado a jovens que concluíram o curso de Iniciação Profissional



Em janeiro de 2022, acontecerá novo Processo Seletivo para o curso de Iniciação Profissional. A previsão é de que mais 500 novos alunos sejam recebidos.

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” (Feti) está atualizando o cadastro dos jovens com idade entre 17 e 22 anos e meio que concluíram o curso de Iniciação Profissional Feti e não ingressaram no mercado de trabalho. A atualização dos perfis será de 20 a 23 de dezembro.

A lista com o nome dos jovens que precisam atualizar o perfil já foi divulgada, nas redes sociais da instituição, com as datas programadas para comparecimento à fundação.

De acordo com a presidente da Fundação, Sônia Manzan, os perfis atualizados serão disponibilizados às empresas parceiras para entrevistas. “Essa pode ser a oportunidade deste jovem ser contratado por uma das empresas parceiras da Feti. Por isso pedimos que eles nos procurem para atualizar esse cadastro, quanto ao endereço, telefone e outros cursos e experiências que foram adquiridas”, explicou.

Atualmente, a Feti conta com 526 jovens em atuação no mercado de trabalho, e somente em este ano, 498 foram contratados pelas empresas parceiras. A expectativa é de que, com a retomada da economia, mais jovens sejam atendidos pela Fundação. Ainda não se esquecendo das suas famílias, que também fazem parte das ações realizadas pela instituição. Em janeiro de 2022, acontecerá novo Processo Seletivo para o curso de Iniciação Profissional. A previsão é de que mais 500 novos alunos sejam recebidos.

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” (Feti) fica na Rua Major Eustáquio, 790 - São Benedito.

PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 17 de Dezembro de 2021 Ano 26
Nº 2024 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

Poder Executivo 3
Secretaria de Administração 15
Secretaria Desenvolvimento Social 20
Secretaria de Educação 25
Secretaria de Planejamento 29
Secretaria de Meio Ambiente - Departamento de Licenciamento Ambiental 31
Secretaria da Saúde 31
Secretaria de Defesa Social 32
Secretaria de Defesa Social - Conselho de Segurança Pública 38
Secretaria de Governo 40
CODAU 40
CODIUB 44
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 45
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 46
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" 48
FUNDAÇÃO PROCON 50
IPSERV 73
Conselho Municipal de Assistência Social 73
Conselho Municipal de Educação 76
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande 83
Organizações da Sociedade Civil 84
Poder Legislativo 97
Poder Legislativo - Departamento Legislativo 97
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação 99

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.507, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 344.815,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319094	0	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	290,00
0710.04.122.040.2001.319094	0	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	6.420,00
1410.12.122.311.2134.319094	0	101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	9.120,00
1450.12.361.465.2404.319094	0	101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	150.280,00
1450.12.361.465.2404.319013	0	101	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.140,00
1450.12.361.465.2404.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	8.830,00
1450.12.365.465.2404.319094	0	101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	25.160,00
1480.12.122.465.2404.319094	0	101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	40.400,00
1480.12.122.465.2404.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	350,00
1510.10.301.497.4415.319094	0	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	29.740,00
1510.10.302.498.6141.319094	0	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.910,00
1510.10.122.201.2002.319013	0	102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.035,00
1510.10.122.201.2002.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	10.430,00
1510.10.302.498.2943.319013	0	102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.375,00
1510.10.302.498.2943.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	12.405,00
1510.10.305.324.2202.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	29.190,00
1510.10.301.497.4415.319004	0	102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	570,00
1510.10.301.497.4415.319013	0	102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	545,00
1510.10.301.497.4415.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	10.840,00
1510.10.302.498.6221.319013	0	102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	360,00
1510.10.302.498.6221.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	420,00
1510.10.302.498.6141.319004	0	102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	405,00
1510.10.302.498.6141.319094	0	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	600,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319192	0	100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	6.710,00
1410.12.122.311.2134.319011	0	101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	235.280,00
1510.10.302.498.6140.319092	0	159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	33.650,00
1510.10.061.454.2034.319091	0	102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	999,99
1510.10.061.454.2034.319092	0	102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.767,13
1510.10.301.497.6228.319092	0	102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.553,83
1510.10.302.498.6226.319092	0	102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.746,95
1510.10.302.498.6226.319192	0	102	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	1.255,15
1510.10.302.498.6225.319092	0	102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.561,44
1510.10.305.324.2956.319092	0	102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.566,87
1510.10.305.324.2956.319192	0	102	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	5.458,03
1510.10.122.201.2166.319004	0	102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	999,99

1510.10.122.201.2166.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	4.999,99
1510.10.122.201.2166.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	900,27
1510.10.122.201.2166.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	1.011,65
1510.10.303.499.6154.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.421,16
1510.10.122.201.2166.319192	0 102	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	5.058,53
1510.10.302.498.2943.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.524,96
1510.10.304.324.6144.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.278,53
1510.10.305.324.2202.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.697,68
1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	8.372,50
1510.10.302.498.6141.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,35

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº. 1.509, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.545, de 07 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 142.692,81 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1420.12.361.311.2923.333093	0 222	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	124.139,31
1420.12.361.311.2923.333093	3 201	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	6.695,70
1420.12.361.311.2923.333093	3 200	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	128,80
1420.12.361.311.2923.333093	0 200	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	11.729,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº. 1.510, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.546, de 07 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 9.552,58 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito

centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1810.08.122.040.2001.442093 0 229 Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal9.552,58

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº. 1.511, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.212.941,43 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0630.03.091.454.2017.469091	0	100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	313.941,43
0810.04.122.040.2001.339197	0	100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	899.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0710.04.122.477.8129.3390300 100Material de Consumo - Aplicação Direta 1.212.941,43

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº. 1.537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.826.794,00 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	678.782,00
2310.04.122.040.2001.319004	0	100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.710,00
0610.04.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	82.100,00
2110.24.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	51.007,00
0710.04.122.040.2001.319004	0	100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.750,00

2010.18.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	147.153,00
1740.04.122.040.2001.319004	0	100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	910,00
1740.04.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	229.208,00
1460.13.122.311.2134.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.984,00
1410.12.122.311.2134.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	23.310,00
1450.12.361.465.2404.319011	0	101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	480.380,00
1450.12.361.465.2404.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	26.630,00
1450.12.365.465.2404.319011	0	101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	456.682,00
1480.12.122.465.2404.319011	0	101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	59.092,00
1480.12.122.465.2404.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.270,00
1510.10.302.498.6226.319011	0	159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	13.696,00
1510.10.305.324.2956.319011	0	159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	16.430,00
1510.10.302.498.6225.319004	0	159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	36.720,00
1510.10.305.324.2202.319004	0	159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	157.970,00
1510.10.301.497.4415.319004	0	159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	292.020,00
1510.10.302.498.6141.319004	0	159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	61.410,00
1510.10.301.497.4415.319004	0	155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	47.020,00
1510.10.301.497.4415.319011	0	155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	304.206,00
1810.08.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	589.861,00
1350.19.661.468.2926.319004	0	224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.776,00
1810.08.244.493.4048.339036	0	129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	2.000,00
1910.04.122.040.2001.339036	0	100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	2.717,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.319013	0	100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	678.782,00
0710.04.122.040.2001.319011	0	100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	520.838,00
1454.12.306.465.2173.339039	0	100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.984,00
1410.12.122.311.2134.319011	0	101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	499.190,00
1450.12.365.465.2404.319004	0	101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	550.174,00
1510.10.302.498.6225.319011	0	159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.302.498.6140.319004	0	159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.302.498.6140.319011	0	159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0	159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	278.246,00
1510.10.305.324.2202.319004	0	155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	121.839,99
1510.10.302.498.6226.319004	0	155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	69.386,02
1510.10.302.498.6226.319011	0	155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	159.999,99
1810.08.122.040.2001.319013	0	100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	589.861,00
1350.19.661.468.2926.339018	0	224	Auxílio Financeiro a Estudantes - Aplicação Direta	2.776,00
1810.08.243.494.4203.339030	0	129	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.000,00
1910.06.181.462.2911.339030	0	100	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.717,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº. 1.538, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.3390140 102	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.100,00
1510.10.305.324.2202.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	60,00
1510.10.301.497.4415.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10,00
1510.10.302.498.6141.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	3.100,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	80,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

.....

DECRETO Nº 1.561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – GESTÃO 2021/2023 -

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 36, 37 e 38 da Lei Municipal 12.160/2015, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – Gestão **2021/2023** na condição de Conselheiros Municipais, com mandato de 02 (dois) anos com término previsto para 30/11/2023 conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS EM ÂMBITO NÃO GOVERNAMENTAL – (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso

Titular: Edilene Maria dos Santos Costa

Suplente: Thiago Fernando Borges

Representante de Entidade de Pessoas com Deficiência

Titular: Shirley Pereira Dias

Suplente: Celia Maria Rodrigues

Representante do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem

Titular: Patricia Inae Faria Silva

Suplente: Marta de Oliveira

Representante do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem:

Titular: Thais Cristina Alvarenga

Suplente: João Janus Oliveira Alves

Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Titular: Mariana Lacerda da Silva

Suplente: Cristiane Caiado Paronetto Costa

Representante dos Usuários dos Benefícios de Transferência de renda

Titular: Jacqueline Garcia de Moura Lopes

Suplente: Núbia Nogueira Cassiano

Representante de Usuário dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência:

Titular: Vanilton Rosa da Silva

Representante de Usuário dos serviços de atendimento à pessoa idosa:

Titular: Marina Aparecida Passos

Representante de Usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos

Titular: Augusta Maria Alves Carlos

Suplente: Josiane Candido dos Santos

Trabalhador da Área

Titular: Juliana Graziela Gonçalves

Suplente: Ingrid Ferreira Silva

REPRESENTANTES EM ÂMBITO GOVERNAMENTAL – (SECRETARIAS MUNCIPAIS) Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Vania Helena Guarato

Suplente: Bruna Ferreira Borges

Secretaria de Educação

Titular: Phablo Fernando Paula Lemes

Suplente: Joana Darc Aparecida Braz

Secretaria de Saúde:

Titular: Yuria Batista Cassiano

Suplente: Antonia Nonato Rodrigues Vieira

COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

Titular: Débora Pegorari Ribeiro Amara

Suplente: Luana Dalava Marra

CODAU – Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas

Titular: Isa Marta Moises

Suplente: Henrique de Oliveira Gaspar

Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Carlos Eduardo Pereira

Suplente: Julio Cesar Batista de Jesus

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Titular: Tânia Mara de Oliveira

Suplente: Eliane da Rocha Atuá Leocádio

Secretaria de Fazenda

Titular: Beatriz Aparecida Alves

Suplente: Josiani Lança de Azevedo

Secretaria de Planejamento

Titular: Eduardo Gustavo Almeida de Sousa

Suplente: Lauana Alves Timóteo

Art 2º Os efeitos desse Decreto retroagem a data de 23 de novembro de 2021, revogados os atos em contrário.

Uberaba, 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

.....

DECRETO Nº 1.562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 36, 37 e 38 da Lei Municipal 12.160/2015,**DECRETA:**

Art. 1º: A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passa a ser composta pelos seguintes Conselheiros Municipais:

Presidente: Edilene Maria dos Santos Costa (representante de entidade de atendimento ao idoso)

Vice-Presidente: Vânia Helena Guarato (representante governamental/Secretaria de Desenvolvimento Social)

1º Secretária: Patrinia Inae Faria Silva (representante do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo)

2º Secretário: Eduardo Gustavo Almeida de Sousa (representante governamental/Secretaria Municipal de Planejamento)

Art. 2º Os efeitos desse Decreto retroagem a data de 23 de novembro de 2021, revogados os atos em contrário.Uberaba, 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

.....

DECRETO Nº 1.563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE PADARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Uberaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009, observado o artigo 26, considerando ainda:

a) o disposto na Lei Complementar nº 173/2020:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

b) que o FECTIPA - Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador decidiu em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2021 que as entidades de aprendizagem têm autorização para que as aulas remotas aconteçam até o dia 31 de dezembro. Após esta data deverão voltar às atividades presenciais;

c) que em 12 de novembro de 2021 foi publicada a homologação do **Resultado Final do Processo Seletivo para as funções públicas temporárias de Auxiliar de Padaria, Cozinheiro(a), Nutricionista e Padeiro(a),** autorizado pelo Edital Nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município - Porta Voz nº 1998, de 29 de setembro de 2021 e retificado pelo Edital Nº 002/2021, publicado no Diário Oficial do Município - Porta Voz nº 2004, em 20 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o candidato relacionado no Anexo Único deste Decreto, para o exercício da função pública temporária de Auxiliar de Padaria, pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 2º - O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste Decreto à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, localizada à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG) e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso.

§ 1º Além dos documentos elencados nos incisos I a XII este artigo, deverão ser apresentados:

I - atestado de saúde ocupacional - ASO, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

II - 01 (uma) foto 3 x 4 recente.

§ 2º A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

SÔNIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

ANEXO ÚNICO

Nome	**Doc. Identidade**	**Função Pública**
ALISSON VELOSO AUGUSTO	MG 19391155	AUXILIAR DE PADARIA

.....

DECRETO Nº 1.564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Patrimônio, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **KARINA COSTA SANTOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio,** da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 20 de Dezembro de 2021.

Uberaba(MG), 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

.....

DECRETO Nº 1.565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Assessor I, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor I**, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, do respectivo Gabinete.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 20 de Dezembro de 2021.

Uberaba(MG), 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 1.566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "Indústria e Comércio de Café Uberaba Eireli" e dá outras providências.

A **Prefeita do município de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 1º do art. 10, § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º e art. 5º da Lei Municipal n° 13.336, de 25 de novembro de 2020, P.A. n° 01/5679/2020 e

CONSIDERANDO que a Empresa Indústria e Comércio de Café Uberaba Eireli, solicitou desistência e extinção do processo de doação de área pública e incentivos fiscais;

CONSIDERANDO a revogação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2021 e seu instrumento de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos nº 037/2021; e

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município manifestou no sentido da possibilidade jurídica acerca do pedido formalizado pela Empresa,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal n° 13.336, de 25 de novembro de 2020, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa 'Indústria e Comércio de Café Uberaba Eireli' e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

.....

DECRETO Nº 1.567, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.315/2019, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'UBERVILLE', localizado neste Município" e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA,** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e 376, de 19 de junho de 2007, e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº 01/8395/2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.315, de 20 de setembro de 2019, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'UBERVILLE', localizado neste Município", alterado pelo Decreto nº 266, de 19 de fevereiro de 2021, republicado por incorreção em 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

(....)

II – *Área Computável (Total):* ***381.063,60m²*** *(100,00%).* ***(NR = NOVA REDAÇÃO)***

III – *Área dos lotes (vendável):* ***228.110,14m²*** *(07 quadras* ***subdivididas em*** *46 lotes) (****59,86%*** *da área computável)* ***(NR)***

IV – *Áreas públicas:* ***240.270,86m² (NR)***

a) *Áreas de Equipamento Público Comunitário (Total):* ***31.277,36m²*** *(****8,21%*** *da área computável)* ***(NR)***

1. *Área de Equipamento Público Comunitário 01:* ***27.224,26m²; (NR)***

(.....)

3. Área de Equipamento Público Comunitário 03: 439,86m²; (AC=ACRESCENTADO)
4. Área de Equipamento Público Comunitário 04: 1.076,36m²; (AC)
5. Área de Equipamento Público Comunitário 05: 1.124,85m². (AC)

b) *Áreas Verdes (Total): 46.838,05m² (****12,29%*** *da área computável)* ***(NR)***

1 - Área Verde 01	10.324,15	**2,71 (NR)**
2 - Área Verde 02	3.171,76	**0,83 (NR)**
3 - REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
4 - Área Verde 03	**1.717,20 (NR)**	**0,45 (NR)**
5 - Área Verde 04	295,26	0,08
6 - Área Verde 05	1.420,17	**0,37 (NR)**
7 - Área Verde 06	453,25	0,12
8 - Área Verde 07	**1.226,89 (NR)**	**0,32 (NR)**
9 - Área Verde 08	21.684,98	**5,69 (NR)**
10 - Área Verde 09	**4.416,06 (NR)**	**1,16 (NR)**
11 - Área Verde 10	**2.128,33 (NR)**	**0,56 (NR)**
12 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
13 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
14 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
15 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
16 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
17 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
18 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
19 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
20 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
21 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
22 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**
23 - **REVOGADO**	**REVOGADO**	**REVOGADO**

c) *Sistema Viário:* ***74.838,05m²*** *(****19,64%*** *da área computável)* ***(NR)***

1. Ruas e Avenidas: 73.948,06m²; (AC)
2. Vielas: 889,99m². (AC)

d) *Áreas de Preservação Permanente (APP`s) (Total):* ***87.317,40m²*** *(Área não computável)* ***(NR)***

1. *Área de Preservação Permanente (APP) 01:* ***18.168,22m²; (NR)***
2. *Área de Preservação Permanente (APP) 02:* ***48.037,42m²; (NR)***
3. *Área de Preservação Permanente (APP)* ***03E: 1.522,78m²; (NR)***
4. *Área de Preservação Permanente (APP)* ***03D: 1.631,93m²; (NR)***
5. *Área de Preservação Permanente (APP)* ***04E: 1.578,48m²; (NR)***
6. Área de Preservação Permanente (APP) 04D: 1.952,39m²; (AC)
7. Área de Preservação Permanente (APP) 05: 14.426,18m². (AC)

e) (REVOGADO)

f) (REVOGADO)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

Portarias

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga licença para desempenho de mandato classista da servidora que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso XIII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e o que consta no Processo Administrativo nº 01/17228/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença para desempenho de mandato classista da servidora **Maria Claudia Farias Almeida**, na matrícula nº **7894-8** , concedida através da Portaria nº 219 de 13/08/2021, publicada no Porta Voz nº 1985 de 13/08/21.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, o efeito desta Portaria entra em vigor na data de 31/10/2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando a apuração de suposta irregularidade funcional das servidoras**A.C.B.Q, matrícula 41596-0, e C.E.B., matrícula 45831-7,** ambas no cargo de Professora de Educação Infantil, lotadas na CEMEI Profa. Luciene Aparecida do Carmo -Secretaria Municipal de Educação, irregularidades funcionais estasque podem consubstanciar em inassiduidade habitual, ilícitos infracionais tipificados nos incisos I, II, VIII, IX do art. 149; e incisosIX, XVIII, XXIII do art. 150, ambos da Lei Complementar n. 392/2008. As supostas irregularidades apresentadas no Relatório de sua Chefia Imediata recomendam a instauração de processo administrativo disciplinar o que indica conduta ou comportamento desidioso e inassiduidade habitual, que pode repercutir em transgressões à ordem jurídica-administrativa-disciplinar, com repercussões em prejuízo do regular funcionamento do órgão e ao erário.

Artigo 2º - O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por **Gustavo Augusto dos Reis**, **Marley Klênio Xavier** e **Luciana Aparecida de Bessa Maluf**, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º - O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, fixando 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

.....

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/12/2021** o prazo da Portaria nº **1.220/2019.**

Art. 2º. Revogados os atos em contrário**,** os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de Dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a **locação do imóvel localizado na Travessa Domingos Paraíso, Nº. 43, Bairro Centro**, destinado ao Posto do Sistema Nacional de Emprego em Uberaba – SINE e abrigar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SEMETRA. **A Secretaria de Administração - SAD e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC,** requisitantes e ordenadoras da despesa, sendo os únicos órgãos capazes de definirem o que melhor poderá atender o Município, apresentaram justificativas para a locação do referido imóvel. A SAD justificou que a Casa do Servidor, a qual abriga hoje as Seções de Segurança e Medicina do Trabalho e a Seção de Assistência Social e Psicológica ao Servidor, ambas vinculadas à Secretaria de Administração através da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas, oferta serviços voltados para o servidor municipal da Administração Direta, sendo que o espaço ocupado atualmente não consegue chegar ao objetivo por conta da estrutura precária, espaço insuficiente para alocar todos os profissionais que compõe as equipes, pela dificuldade de acesso para os servidores devido ao trânsito intenso e à falta de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência. A Secretaria de Administração tem realizado pesquisas e visitas e, em última visita realizada recentemente, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qual também busca espaço para acomodar o SINE e a Sala do Empreendedor, considerou a viabilidade de compartilhamento de locação e das despesas do imóvel situado na Travessa Domingos Paraíso, n° 43, Bairro Centro. O imóvel será locado junto à **Carlos Alberto Zago Eireli (Domínio Zago Imóveis)**. Conforme proposta de preços, o **valor mensal de R$ 11.000,00** (onze mil reais), perfazendo o **valor global de R$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), pelo **período de 12 (doze) meses**. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, DETERMINO à **Comissão Permanente de Licitações** que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à locação do imóvel, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 17 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Contratos - Convocação

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

O Município de Uberaba CONVOCA as empresas interessadas a enviarem ORÇAMENTOS referente à **contratação de empresa especializada para a gestão da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino**, no intuito de identificar o MENOR VALOR GLOBAL ofertado, conforme Termo de Referência, o qual poderá ser obtido no site *www.uberaba.mg.gov.br*, no caminho - *Menu - Facilita Tudo - Transparência e Governança - Editais de Chamada Pública - Consulta aos editais* ou pelo link <*http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672*>.

O prazo para a apresentação das Propostas será de 03 (três) dias, contados a partir do dia 20/12/2021 (segunda feira), tendo seu encerramento no dia 23/12/2021 (quarta feira).

A empresa que apresentar o menor valor será contratada pelo período de 06 (seis) meses, desde que a mesma atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

A contratação será efetivada via DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do inciso IV da Lei Federal 8.666/93, até que o procedimento licitatório para o certame público seja concluído.

Os orçamentos poderão ser encaminhados ao e-mail: *licitação.pmu@uberabadigital.com.br* ou entregues pessoalmente no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Avenida Dom Luiz Maria Santana n° 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080.

Tal medida se faz necessária para que a contratação direta seja efetivada com a máxima lisura possível, visto que cabe ao Administrador a coleta dos orçamentos, bem como da identificação da empresa que apresentou a melhor proposta à Administração.

Uberaba/MG, 17 de dezembro de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração

.....

Aviso de Licitação

REPUBLICADO PARA ADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2021

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal (com fornecimento e instalação de materiais)**, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social** [**SDS**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 17/12/2021 às 12h59min do dia 30/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 30/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 14h00min do dia 30/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 2.855.700,00.

Fonte de recursos: Vinculados/Próprios.

Informações: **O edital do Pregão Eletrônico n° 216/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 17/12/2021 através dos seguintes acessos:**

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: ***http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557***;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: ***www.licitacoes-e.com.br***.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: ***licitacao.pmu@uberabadigital.com.br***.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

.....

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 243/2021

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: **Aquisição de material esportivo destinado ao Torneio de Futebol Estudantil de Uberaba,** em atendimento à **Secretaria de Educação** [**SEMED**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 17/12/2021 às 08h59min do dia 30/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h00min do dia 30/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 30/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 29.483,94**

Fontes de recurso: Convênio.

Informações: **O Edital do Pregão Eletrônico n° 243/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 17/12/2021** através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: ***http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557***;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: ***www.licitacoes-e.com.br***.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: ***licitacao.pmu@uberabadigital.com.br***.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

.....

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 244/2021

1. [SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

PROCESSO LICITATÓRIO COM ITENS EXCLUSIVOS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e acessórios para limpeza e higiene,** em atendimento às **Secretarias de Administração** [**SAD**] e **de Governo** [**SEGOV**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 17/12/2021 às 12h59min do dia 30/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 30/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 30/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 87.987,60.**

Fonte de recurso: Próprio.

Informações: **O Edital do Pregão Eletrônico N° 244/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 17/12/2021** através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: ***http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557***;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: ***www.licitacoes-e.com.br***.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: ***licitacao.pmu@uberabadigital.com.br***.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

.....

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 245/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: **Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio (com substituição de peças)**, em atendimento à **Secretaria de Educação** [**SEMED**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 17/12/2021 às 08h59min do dia 30/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h00min do dia 30/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 30/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 2.353,64.**

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: **O edital do Pregão Eletrônico n° 245/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 17/12/2021** através dos seguintes acessos:

 Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo *link*: ***http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557***;

 Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: ***www.licitacoes-e.com.br***.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: ***licitacao.pmu@uberabadigital.com.br***.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

.....

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 246/2021

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de placas indicativas internas**, **incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessário à execução do serviço,** em atendimento às **Secretarias de Administração [SAD]** e **Desenvolvimento Social** [**SEDS**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 17/12/2021 às 12h59min do dia 30/12/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 30/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 30/12/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 8.341,41**

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: **O Edital do Pregão Eletrônico n° 246/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 17/12/2021** através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: ***http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557***;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: ***www.licitacoes-e.com.br***.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou *e-mail*: ***licitacao.pmu@uberabadigital.com.br***.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE).

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 188/2021,** tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisiçãode eletroeletrônicos e eletrodomésticos**, em atendimento à **Secretaria de Educação** [**SEMED**], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 14/12/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

· **A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI:**

Lote 04 – Valor global de **R$ 5.614,00** (cinco mil, seiscentos e quatorze reais).

OBSERVAÇÃO: O lote 02 restou fracassado e os lotes 01 e 03 restaram desertos. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

.....

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 061/2021,** tendo como objeto, pelo menor preço, o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios**, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social** [**SEDS**], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e

devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 19/08/2021, **RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO** na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atender ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes.

· **COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA:**

Item 02 – Valor global de **R$ 22.275,00** (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Item 20 – Valor global de **R$ 15.840,00** (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Item 23 – Valor global de **R$ 1.236,48** (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Item 24 – Valor global de **R$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais).

Item 25 – Valor global de **R$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais).

Item 31 – Valor global de **R$ 23.444,64** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

· **VANDERLEI DOS SANTOS LEMES:**

Item 03 – Valor global de **R$ 7.949,76** (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Item 04 – Valor global de **R$ 216,00** (duzentos e dezesseis reais).

· **MALUMA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:**

Item 01 – Valor global de **R$ 76.950,00** (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Item 05 – Valor global de **R$ 777,60** (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Item 19 – Valor global de **R$ 3.057,60** (três mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Item 39 – Valor global de **R$ 3.135,60** (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Item 40 – Valor global de **R$ 3.135,60** (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Item 41 – Valor global de **R$ 2.613,00** (dois mil, seiscentos e treze reais).

Item 42 – Valor global de **R$ 3.135,60** (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Item 43 – Valor global de **R$ 3.135,60** (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Item 44 – Valor global de **R$ 3.135,60** (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

· **CRISTIENE SÁBIA PARREIRA ROCHA - COMÉRCIO EIRELI:**

Item 07 – Valor global de **R$ 3.204,00** (três mil, duzentos e quatro reais).

Item 38 – Valor global de **R$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

· **RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO:**

Item 27 – Valor global de **R$ 7.635,60** (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

OBSERVAÇÃO: Os itens 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 21, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 45 e 46 restaram fracassados. Os Itens 08, 14, 16, 18, 22, 28, 30, 36 e 37 restaram desertos. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

.....

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 193/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de mobiliários para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde**, em atendimento à **Secretaria da Saúde** [**SMS**], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 08/12/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

· **COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA.:**

LOTE 01 - Valor total de **R$ 45.859,80** (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 04 - Valor total de **R$ 65.799,78** (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Valor global dos Lotes: R$ 111.659,58 (cento e onze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito

centavos).

· **LMB COMERCIAL LTDA.:**

LOTE 02 - Valor global de **R$ 11.499,90** (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

· **SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.:**

LOTE 03 - Valor global de **R$ 25.135,00** (vinte e cinco mil e cento e trinta e cinco reais).

· **ARGOS LTDA.:**

LOTE 05 - Valor global de **R$ 3.756,00** (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

· **MUNDO OFFICE LTDA.:**

LOTE 06 - Valor global de **R$ 72.498,00** (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

· **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA.:**

LOTE 07 - Valor global de **R$ 6.799,70** (seis mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 14 de dezembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

.....

Outros atos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Fica declarado rescindido e considerado ineficaz, a partir de 60 dias do recebimento do ofício nº 087/2021 (29/10/2021), conforme cláusula 8ª, §1º do Termo de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito, o **Termo de Ajuste de Cessão de Imóvel**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE UBERABA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em vista das circunstâncias declinadas no Processo – Dispensa de Licitação nº 005/2007 que, justificadamente, vêm impossibilitar a continuidade da pactuação.

O presente instrumento é celebrado com amparo nos arts. 78, XII, e 79, I da Lei nº 8.666/93.

Uberaba, 08 de dezembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Beethoven de Oliveira

Secretário de Administração

.....

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- CASA DE ACOLHIMENTO SANTA RITA DE CÁSSIA,

CNPJ: n° 08.711.759/0001-94;

P.A: **n.º 01/4697/2021;**

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, a mútua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução emergencial de serviços de acolhimento institucional provisório de 37 (trinta e sete) pessoas em situação de rua, do sexo masculino acima de 18 (dezoito) anos dentro da capacidade instalada da instituição, e na alta complexidade da Proteção Social Especial, visando possibilitar aos usuários que desenvolvam novo projeto de vida, tenham suporte de suas necessidades básicas de alimentação, moradia entre outros mínimos sociais, bem como a capacitação e ajuda para inserção no mercado de trabalho formal visando o resgate da cidadania e geração de renda, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS**, de recursos provenientes do **Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.**

VALOR: R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) com repasse mensal de **R$ 37. 000,00 (trinta e sete mil reais) para CUSTEIO;**

VIGÊNCIA:06 (seis) meses a contar do efetivo vencimento.

Uberaba (MG), 16 de dezembro de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 076/2021
Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 319/2021

.....

EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO PELO CMAS DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO DOS EDITAIS: 001/2021 AO 007/2021, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSSITENCIAIS ATRAVÉS DA SEDS; A REDAÇÃO PASSA A SER DA SEGUINTE MANEIRA:

- Amplia o prazo do 'Período de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção' e, consequentemente prorroga os prazos subsequentes previstos no item 8, inciso II, e dos itens 6.1.1, 9.2 e 9.3, de todos os Editais, de nº 001 a 007/2021;

-No Item 8, inciso II:

Nº	Descrição da etapa	Data/Período
01	Publicação do Edital de Chamamento Público – Art. 26 da Lei 13.019/2014	10/11/2021
02	Entrega da documentação para habilitação	10/11 a 23/12/2021
03	Homologação da documentação de habilitação	17/12 a 30/12/2021
04	Entrega das propostas e do documento de homologação de habilitação	10/11 a 30/12/2021
05	Período de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção	03/01 a 27/01/2022
06	Divulgação do resultado preliminar	28/01/2022
07	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/01 a 12/02/2022
08	Análise dos recursos e publicidade dos resultados e contrarrazões	14 a 16/02/2022
09	Interposição de recursos ao Gestor da Assistência Social	17/02 a 03/03/2022
10	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas pelo Gestor da Assistência Social	09/03/2022

- Item 6.1.1.: "A data de início para entrega da documentação de habilitação será 10/11/2021, com encerramento do prazo em 23/12/2021."

- Alterar o item 6.1.6 - Item VII de todos os editais 001 à 007/2021 – ONDE SE LÊ - Declarações Especificadas nos itens 3.3 a 3.6 deste Edital. **LEIA-SE: Declarações Especificadas nos itens 3.4 a 3.6 deste Edital.**

- Item 9.2. : "Os Planos de Trabalho serão submetidos à análise e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Conselho Municipal da Assistência Social, devendo ser protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, situada na Rua Arthur Machado, 553 – Centro – Uberaba (MG), no período de 10/03/2022 a 23/03/2022, no horário das 12 às 18 horas."

Item 9.3. "Toda.documentação,após.aprovação:

Prevista no item 9.2 deverá ser entregue e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba, Av. Dom Luíz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, 38061-080, no prazo de **04/04/2022 a 20/04/2022**, das 12 às 18 horas e, se forem entregues em fotocópia, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar também os originais para serem conferidos e autenticados (conforme Lei Federal de Desburocratização Lei 13.726/2018)."

Uberaba (MG),16 de dezembro de 2021
Atenciosamente
Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 076/2021
Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 319/2021

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa de dispensa de chamamento público, em conformidade A lei 13.019/2014, suas alterações, Decreto Municipal 0528/2017.

- Considerando a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, e Decreto Municipal 0528/2017 que regulamenta os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil/Terceiro Setor;
- Considerando que a Organização da Sociedade Civil do Município de Uberaba, recebeu do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos/CMDI, certificado de autorização para captação de recursos financeiros para investimento, para o Projeto Social: **Construir para Proteger II;**
- Considerando a Lei Municipal nº 9520/2004 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, que no caso em tela, por se tratar de Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI deve ser inscrita obrigatoriamente no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDI;
- Considerando a Lei Municipal 12.160/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e as normas gerais para a sua adequada aplicação;
- Considerando que os serviços socioassistenciais são executados, neste Município, na maioria, pelas Organizações da Sociedade Civil;
- Considerando que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, têm como um dos requisitos o registro no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Justificamos, que as entidades que atuam no Município de Uberaba para execução dos serviços socioassistenciais estão devidamente tipificadas conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;
- Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil, por ser de interesse público.

Assim e com fundamento ao disposto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, que diz " in verbis" A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)
VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Justificamos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração do Termos de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil a seguir:

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/	CNPJ	VALOR	OBJETO
01	**ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM** **P.A: 01/16501/2021**	18.458.296/0001-54	**R$150.000,00**	A mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de acolhimento institucional de 50 (cinquenta) pessoas idosas fragilizadas, em estado de vulnerabilidade social, com grau de dependência e laços familiares mitigados, os recursos serão aplicados com o propósito de ofertar outras novas vagas de serviço de acolhimento a idosos, fomentando a atenção à dignidade da pessoa humana (art. 3º, I da Constituição Federal de 1988); bem como, aos preceitos infraconstitucionais prescritos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Atenciosamente,
Uberaba, 16 de dezembro de 2021

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 076/2021

Gicele Gomes
Secretária de Desenvolvimento Social
Decreto 0319/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTADA NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, Decreto Municipal nº 0528/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/Terceiro Setor;

Considerando a Lei Municipal nº 12.160/2015, que dispõe sobre a consolidação das leis que tratam da política de assistência social no Município de Uberaba e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que os serviços socioassistenciais, neste Município, em sua maioria, são executados pelas Organizações da Sociedade Civil/OSC;

Que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, tem como um dos requisitos o registro e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS;

Que as Organizações da Sociedade Civil que atuam no Município de Uberaba, estão com os serviços devidamente tipificados em conformidade com a Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Considerando o MI.036/2021 da Assessoria Geral de Orçamento do Município de Uberaba, em consonância ao Art.110 da Lei Orgânica Município de Uberaba, devidamente prevista na Lei nº 13.276/2020 –Lei de diretrizes orçamentárias 2021, e Lei municipal nº 13376/2020 – lei orçamentaria anual 2021/LOA**;**

Considerando a aprovação do plano de trabalho em plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS **em 15 de dezembro de 2021;**

Considerando o disposto no Art. 29 cominado com Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 "in verbis" Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)
VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Justificamos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração dos Termos de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil a seguir:

NUMERO	MODALIDADE	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	OBJETO	VALOR	CONSELHO COMPETENTE,
01	Emenda Individual Impositiva/Municipal	Associação dos Surdos de Uberaba/ASU	20.053.948/0001-12	A mutua cooperação entre as partes, para consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de despesas no atendimento a 150 (cento e cinquenta) pessoas, promovendo a habilitação física, social, esportiva, visando garantir autonomia aos usuários do serviço.	**R$100.000,00 (cem mil reais)**	**CMAS**
02	Emenda Federal	Congregação das Irmãs Carmelitas	23.157.506/0011-86	A mútua cooperação entre as partes, mediante	**R$ 60.000,00**	**CMAS**

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTADA NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017

	Transferência Especial	Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus **Educandário Menino Jesus de Praga**		repasse de recurso para execução de despesas de custeio, para a reforma das cadeiras, mesas e cadeiras das áreas externas, bem como as mesas do refeitório, objetivando proporcionar o melhor atendimento às famílias e comunidade escolar, bem como acomodar de maneira organizada às atividades lúdicas para as crianças atendidas nas áreas externas e oportunizar o conforto ao público alvo no momento das refeições. Será necessário também a reforma dos toldos da Instituição com o objetivo de proteger as crianças do sol e para propiciar a melhor locomoção e acessibilidade dos alunos é importante a reforma da escada que vai para o refeitório garantindo segurança do público alvo atendido pelo Educandário Menino Jesus de Praga que são 210 crianças de 03 a 10 anos e onze meses.	**(sessenta mil reais)**	

Uberaba, 15 de dezembro de 2021

ISABEL CRISTINA CAPUZZO DE PAULA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA/SEDS

Decreto 076/2021

GICELE GOMES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO 0319/2021

2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 06

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

Da 2ª e 3ª etapas do Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, para o quadriênio 2022-2025.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da 2ª e 3ª etapas do Processo de Certificação de Profissionais efetivos do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, interessados em exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, para o quadriênio 2022-2025.

1. DA APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

1.1 Fica aprovado, na 2ª fase deste certame, o candidato que apresentou à comunidade escolar seu Plano de Gestão e entregou-o ao representante da SEMED, em 15 de dezembro de 2021, cumprindo as disposições contidas nos itens 5.2 a 5.2.5 do Edital nº 01/2021.

2. DA VOTAÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 O processo de votação aconteceu no dia 16 de dezembro de 2021, das 8h às 17h, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, onde houve candidato aprovado na 2ª etapa deste certame.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS PELA COMUNIDADE ESCOLAR

3.1 Candidato (a) eleito (a) pela comunidade escolar para a exercer as funções do cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, para o quadriênio 2022-2025 constam no Anexo I (A e B) deste Edital.

4. DA LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS AO QUADRO DE RESERVA DA SEMED

4.1 Relação nominal, em ordem alfabética (Anexo II), conforme critérios do Edital de n° 01/2021.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

ANEXO I A - CARGO DE DIRETOR

UNIDADES DE ENSINO	NOME DO CANDIDATO ELEITO	2ª ETAPA	3ª ETAPA
E.M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA	APROVADA	ELEITA
E.M. BOA VISTA	PAULO RENATO CARVALHO TRIDA	APROVADO	ELEITO
E.M. GASTÃO MESQUITA FILHO	ROBERTA DOMINGUES ROSA SILVA	APROVADA	ELEITA
E.M. JOSÉ MARCUS CHEREM	MARIA AMELIA DE ALMEIDA PUCCI	APROVADA	ELEITA
E.M. JOUBERT DE CARVALHO	GRAZIELLE FERNANDES MACIEL	APROVADA	ELEITA
E.M. MADRE MARIA GEORGINA	SELMA APARECIDA DE SOUZA	APROVADA	ELEITA
E.M. MARIA CAROLINA MENDES	CLAUDEMIR NERY DE LIMA	APROVADO	ELEITO
E.M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO	MARCELO BRUNO DA SILVA MACENO	APROVADO	ELEITO
E.M. PADRE EDDIE BERNARDES	CLARISSA LEITE MENDES	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF. JOSÉ GERALDO GUIMARÃES	ROMES BELCHIOR DA SILVA JUNIOR	APROVADO	ELEITO
E.M. PROF. PAULO RODRIGUES	RAQUEL DA SILVA FARIA	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	EDNA MARIA CHIMANGO DOS SANTOS	APROVADA	ELEITA

E.M. PROF.ª ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO	ELIANA FERNANDES MACIEL	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF.ª NIZA MARQUEZ GUARITÁ	JULIANA AFONSO DE PAULA SOUZA	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF.ª OLGA DE OLIVEIRA	ANA CAROLINA ALVES MARTINS SOUZA	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF.ª STELLA CHAVES	ANA PAULA ZANOLI PINHEIRO	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF.ª TEREZINHA HUEB DE MENEZES	RAFAEL FERNANDO CARNIEL DE MELO	APROVADO	ELEITO
E.M. RICARDO MISSON	LEONARDA GOMES DA CUNHA	APROVADA	ELEITA
E.M. SANTA MARIA	MARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	APROVADA	ELEITA
E.M. SÃO JUDAS TADEU	WAGNO DA SILVA SANTOS	APROVADO	ELEITO
E.M. TOTONHO DE MORAIS	ALICE MARTINS SANTOS DO PRADO	APROVADA	ELEITA
E.M. UBERABA	ELISABETE FERREIRA SEIXLACK	APROVADA	ELEITA
E.M. VICENTE ALVES TRINDADE	LUANA GEROLIN CHERIN CAMILO	APROVADA	ELEITA
CEMEI ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES	LUCIANA APARECIDA ROSA	APROVADA	ELEITA
CEMEI GERVÁSIO PEDRO ALVES	TEREZILDA BARREIRA PORTILHO	APROVADA	ELEITA
CEMEI JOÃO MIGUEL HUEB	MONALIZA SOUZA ALVES OLIVEIRA	APROVADA	ELEITA
CEMEI MARIA ASSIS REZENDE	ELAINE CRISTINA BORGES BOMFIM	APROVADA	ELEITA
CEMEI MARIA DE LOURDES V.M. MARINO	ELAINE DE SOUZA SANTOS LOURENÇO	APROVADA	ELEITA
CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO	ELIZABETH GOFERT SOUZA	APROVADA	ELEITA
CEMEI MARIA ROSA DE OLIVEIRA	NATHALIA EUFRASIO CRUZ	APROVADA	ELEITA
CEMEI MONICA MACHIYAMA	HERBERT CARLOS DE ASSIS	APROVADA	ELEITA
CEMEI NICANOR PEDRO SILVEIRA	VANESSA FREITAS SILVA	APROVADA	ELEITA
CEMEI PROF.ª MARIA EMERENCIANA CARDOSO	TATIANA APARECIDA TOSTA	APROVADA	ELEITA
CEMEI PROF.ª MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA	PRISCILLA DE MORAIS PINTO	APROVADA	ELEITA
CEMEI PROF.ª NATALYA DAYRELL DE CARVALHO	ANDREIA DA SILVA ARAUJO	APROVADA	ELEITA
CEMEI PROF.ª ZITA THEREZINHA CAPUÇO	EDILEUSA DE OLIVEIRA	APROVADA	ELEITA

ANEXO I B - CARGO DE VICE-DIRETOR

UNIDADES DE ENSINO	NOME DO CANDIDATO ELEITO	2ª ETAPA	3ª ETAPA
E.M. MARIA CAROLINA MENDES	JULIANA CRISTINA NUNES	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	CAMILLA BOSCO SCHIZATE	APROVADA	ELEITA
E.M. PROF.ª OLGA DE OLIVEIRA	CLAUDIA SANTOS SILVA RABELO	APROVADA	ELEITA

E.M. PROF.ª STELLA CHAVES	STEFANIA LUCIA SILVA COSTA	APROVADA	ELEITA
E.M. TOTONHO DE MORAIS	WALTER ANGELO DOS SANTOS JUNIOR	APROVADO	ELEITO

ANEXO II - QUADRO DE RESERVA DA SEMED

NOME DO CANDIDATO
ANA MARIA BORGES DA SILVA
ANA SILVA CURY ABBADE MENDES
CAMILA LOUISE EVANGELISTA MOREIRA
DANIELLA SILVA DOS ANJOS
FABIANA MARIA MIRANDA DA SILVA
GLADYS ROBERTA SILVA EVANGELISTA
IEDA DO SOCORRO CARDOSO
JACI GONÇALVES CARDOSO
JONATHAN RAYMUNDO DE ALMEIDA
KIZZY APARECIDA FERRAZ EVANGELISTA
LAUANA SANTOS MARTINS ALVES
MARCIA FERREIRA
MARIA APARECIDA TAVARES BESSA
MARIANNA ROCHA DE PAIVA FERREIRA GODOY
MARLENE MARQUES QUEIROZ VILELA AZAMBUJA
MIRIELLE CRISTINA RODRIGUES CRUZ CARVALHO
NAJARA APARECIDA DE OLIVEIRA
REGINALDO MANHEZZO
RENATA BEATRIZ DA SILVA
SIMONE DAS GRAÇAS LEAL

.....

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDOo disposto no **art. 30, incisoVI, da Lei Federal nº 13.019/2014**, o qual estabelece que: "**A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**", o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação – SEMED -, justifica a dispensa de Chamamento Público.Por ser de interesse público,visa à celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, e respectivos valores, mediante a apresentação dos documentos no setor de Protocolo do Centro Administrativo, conforme previsto nos **artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017**:

Instituição	**Número do processo**	**Valor**
Caixa Escolar da Escola Frederico Peiró	01/16317/2021	R$ 100.000,00

Caixa Escolar Professora Corina de Oliveira	01/16369/2021	R$ 5.000,00
Caixa Escolar Leandro Antônio de Vito de Uberaba	01/16756/2021	R$ 5.000,00

Uberaba. 15 de dezembro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

ATA DA REUNIÃO

Ata da 70ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Extraordinária

Aos nove dias do mês de dezembro de 2021, às 09:21 horas, foi realizada reunião online na Secretaria de Planejamento, localizada na Rua Dom Luiz Maria de Santana, n. º 141, bairro Mercês, utilizando-se os recursos da vídeo chamada do *"Google Meet"*, ocasião em que estavam presentes os membros do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, nomeados através dos Decretos n. º 3697/2019 e 228/2021, conforme lista de presença anexa, visando discutir a seguinte pauta: 1. Considerações iniciais; 2. Aprovação e assinatura da Ata da 69ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Ordinária; Proposta de alteração da Legislação Urbanística (Lei do Plano Diretor e Lei de Parcelamento do Solo); 3. Considerações finais. Verificada a existência de quórum, a reunião foi aberta pela Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento, e Vice-Presidente deste Conselho, Fúlvia Maria Mendes, que fez as devidas colocações sobre a pauta e passou a palavra para a técnica da SEPLAN, que deu início aos trabalhos, colocando em votação a ATA da 69ª reunião deste Conselho, realizada em 02/12/2021. Não havendo objeções pelos presentes, a ATA foi aprovada pela maioria, com as abstenções dos conselheiros Vinícius Arcanjo, Alzira Fernandes e Luciano Veludo, por não terem participado da referida plenária. Em seguida, foi aberta discussão sobre a proposta de alteração das legislações urbanísticas (Lei do Plano Diretor e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios Urbanísticos). O Superintendente de Planejamento Urbano, Luiz Mário Molinar Neto, informou que se trata de uma solicitação do Legislativo, através do Vereador Marcos Jammal, e que houve parecer do GTE acompanhando o parecer dos técnicos da SEPLAN, porém foi salientada a necessidade de audiência pública para mudança da Lei do Plano Diretor, conforme exigência legal. O conselheiro Mauro Barbosa ponderou que seria necessário mais tempo para análise da proposta e que o ideal seria aguardar a revisão geral da legislação do Plano em Diretor. Também destacou que a implantação deste tipo de empreendimento onera bastante a população de baixa renda, com a cobrança das taxas de condomínio, por exemplo. Também destacou que a instalação de empreendimentos em áreas mais distantes, como na Macrozona de Transição Urbana, faz com que a Prefeitura tenha que levar infraestrutura, transporte e equipamentos públicos para lugares bem distantes. O conselheiro Reinando Ribeiro destacou que esse assunto foi colocado às pressas para o Conselho avaliar, o que é inviável, sendo seu posicionamento contrário porque a proposta deve ser analisada com mais profundidade, porque a decisão pelo "sim"

ATA DA REUNIÃO

ou pelo “não”, pode afetar muito a vida da comunidade, de maneira positiva ou negativa. Segundo ele, a pedido do IEATM, instituição que ele representa, a matéria deve ser retirada de pauta, para melhor avaliação. A conselheira Alzira Fernandes reforçou que o Plano Diretor não se elabora de um dia para outro. É necessário tempo para a elaboração ou alteração das leis, e que cada dispositivo legal é inserido após ampla discussão técnica e com a comunidade. O conselheiro Luciano Veludo argumentou que não sabe as consequências dessa mudança e que, por isso, o SINDUSCON solicitava a retirada de pauta do assunto. A conselheira Carmem Maluf disse concordar com os companheiros do Conselho, e ressaltou que esse tipo de modificação depende de discussões amplas. O conselheiro Vinícius Arcanjo disse corroborar com a análise e posicionamento dos conselheiros. Feitas todas as devidas ponderações, ficou definido pelos conselheiros que a proposta de alteração das legislações em questão deve ser retirada de pauta, para que haja discussão mais ampla e análise aprofundada, inclusive com discussões envolvendo a população. A técnica da SEPLAN aproveitou para informar que essa é a última reunião do ano deste Conselho e também a última com essa composição, que será renovada para início de novo mandato. Aproveitando a oportunidade, agradeceu a todos pelos trabalhos durante o ano de 2021 e desejou um FELIZ NATAL e um ANO NOVO de muita prosperidade e saúde para todos. Não havendo nada mais a relatar, a reunião foi encerrada às 09:50 horas, sendo a presente ata lavrada por mim, Cristiana da Silva, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

1. Mauro Cesar Barbosa;
2. Carmem Sílvia Maluf;
3. Reinaldo Ribeiro dos Santos;
4. Marcelo Marcos de Castro Carvalho;
5. Donizette Silva;
6. Pedro Umberto Carneiro;
7. Luciano Lopes Veludo;
8. Vinícius Arcanjo da Silva;
9. Alzira Fernandes Batista;
10. Pedro Celestino de Oliveira.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Meio de Ambiente de Uberaba – SEMAM, torna público que J Mendonça Agropecuária SA, CNPJ: 00.819.940/0001-07, solicitou por meio do Processo Administrativo nº 163/2020 Licença de Operação Corretiva (LAC1), Classe 4 conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Uberaba-MG. Informa-se que foi apresentado o EIA/RIMA e que o RIMA encontra-se à disposição na SEMAM. Os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar pessoalmente requerimento conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, mediante agendamento prévio via telefone (34) 3318-0310, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta. O prazo deste edital é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação.

.....

SECRETARIA DA SAÚDE

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 228/2021**, cujo objeto é o **Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para atender a mandado judicial.** A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessados no certame. Deste modo, a licitação em questão restou "**deserta**". Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

.....

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 215/2021**, cujo objeto é **aquisição de materiais médicos hospítalalares**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A revogação se deu em razão de que os licitantes que se apresentaram no certame não cumpriram as exigências do edital, restando o mesmo "**FRACASSADO"**. Caso seja de interesse, fica a administração pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 13 de dezembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

.....

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia **15 de dezembro de 2021 (quarta-feira)**, as **15h25**, foi apreendido na **URA 30, Zona Rural, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **053203/2021**, **01 (um) animais espécie equídeos**, sendo 01 (uma) mula marrom, constante da foto do anexo e que se encontra recolhido ao Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 15 de dezembro de 2021.

Renê Inácio de Freitas
Chefe Departamento de Posturas
Secretaria de Defesa Social

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAI(IS)



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia **29 de novembro de 2021 (segunda-feira)**, as **14h**, foi apreendido no **Corredor Pedro Lucas, s/nº – Bairro Boa Vista, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **11588/2021**, **02 (dois) animais espécie equídeos**, sendo 01 (uma) égua castanha e 01 (um) potro castanho, constantes das fotos do anexo e que se encontram recolhidos ao Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 30 de novembro de 2021.

Renê Inácio de Freitas
Chefe Departamento de Posturas
Secretaria de Defesa Social

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAI(IS)





Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **RESULTADO** das seguintes defesas apresentadas:

ITEM	NOME	Nº PA	DECISÃO	DATA DE JULGAMENTO
1	GISELE ASSUNCAO FRANCO	63/5486/2021	INDEFERIDO	06/12/2021

Uberaba, 14 de dezembro de 2021

Rene Inacio de Freitas

Chefe Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **INDEFERIMENTO** dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	MAIKEL CESAR DAS CHAGAS CINTRA PRATA	01/16680/2021	13/12/2021
2	NILO ROSEMBERG DE OLIVEIRA	01/16753/2021	14/12/2021
3	CIA CENEMATOGRAFICA SÃO LUIZ	01/16862/2021 DEFERIDO PARCIAL	16/12/2021

UBERABA - MG, 15 de dezembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA – COMOVEEC

No dia 15 de dezembro de dois mil e vinte e um às 09h00, no Anfiteatro CETA, localizado Av. Randolfo Borges Jr, 1000- Parque das Barrigudas realizou-se a 1ª Reunião **COMOVEEC – Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais** , contando com a presença do Secretário-Executivo da COMSEG **Alexandre M. C. Oliveira, Cel. BM**, o Secretário da Defesa Social **Glorivan Bernardes de Oliveira;** representantes da Polícia Militar/MG **Major Leandro Ângelo de Menezes (5ª RISP); Ten. Wesley Souza (4º BPM); Capitão Marcelo (67ºBPM)**; Corpo de Bombeiros, **Aparecido Cristalino da Silva**; representante da Polícia Civil/MG, **João Fábio**; representante da Polícia Rodoviária Federal/MG, **Inspetor José Rocha Neto**; Superintendente da Defesa Social, **Tenente Carlos Alberto Barbosa**; Superintendente de Transporte, **Cristiano Melo**; Superintendente de Trânsito, **Rodrigo Carmelito**; Subcomandante da Guarda Civil Municipal, **Marcelo dos Santos**; Guarda Civil Municipal, **Carlos Granela**; Assessoria de Gabinete do COMSEG, **Rodrigo Roel;** Defensoria Pública, **Antônia C. Moni**; Conselho Tutelar I e II **José do Carmo e Letícia Silva**, representante EXP Produções, **Alaor Ribeiro Neto**; SEDEC, **Carolina Ribeiro**; Vara da Infância e Juventude **Roberto Reis Castro e Juliana Moreira**; CDL**, Ildeu Nunes**; FUNEL, **Roberto Júnior**; FCU, **Renato Firmino**; ACIU, **Márcio Alves de Oliveira.**

Coronel Alexandre, Secretário Executivo, iniciou apresentando a necessidade de atenção aos eventos na cidade de Uberaba, uma vez que com a flexibilidade do decreto quanto a covid 19, ocorreria a majoração dos mesmos. A comissão é voltada para preparação das forças de segurança para eventos com grande impacto no município. Por fim, indicou a necessidade de que fossem realizadas reuniões bimestrais e agendamento de outras extraordinariamente, quando houvesse a necessidade.

Com a palavra, Dr. Glorivan, afirmou estar contente com a reativação da Comissão, uma vez que isso indica a volta de eventos no município. Apesar das novas variantes, acredita que estamos seguindo em frente, com o estabelecimento de padrões de comportamento, como a utilização de álcool em gel e uso de máscaras. A respeito da transmissibilidade, é necessária a observância de medidas restritivas. Exaltou que hoje o decreto municipal conta com a permissibilidade de 1000 pessoas por evento, porém acredita que voltaremos com os eventos maiores. Acrescentou a necessidade de adotar medidas virtuais para a realização das reuniões do COMOVEEC e implementação de um grupo no aplicativo WhatsApp. Acredita ser necessário estabelecer um padrão de quais as festas serão definidas “de impacto”, para que as reuniões tenham o direcionando correto. Por fim, afirmou ser necessário a harmonização das decisões do Comitê Técnico da Covid-19 e da COMOVEEC, para que não ocorra choque de interesses. Agradeceu a presença de todos e exaltou a competência do Secretário do COMSEG.

Com o retorno da palavra, Coronel Alexandre deu abertura de fala para que todos os presentes pudessem fazer suas considerações e indicações de melhorias na realização de eventos no município. Afirmou também que o assessor de apoio ao gabinete, Rodrigo Roel está a disposição caso haja a ocorrência de dúvidas. Na oportunidade estabeleceu a criação de um grupo com todos os presentes, para a discussão de demandas de forma mais rápida.

Alaor, representante de eventos, agradeceu a oportunidade de trazer a visão dos produtores e empreendedores da área para essa comissão. Antes da pandemia confessou sentir que havia uma falta de comunicação dentro dos órgãos da prefeitura e instituições de segurança e, por meio da COMOVEEC, o problema poderia ser solucionado. Afirmou que se coloca à disposição para o fornecimento de ideias para a realização de novos procedimentos e estabelecimento de um protocolo que facilitariam a execução dos eventos.

Major Menezes (5ª RISP), acredita que essa comissão é de suma importância para a realização de eventos com a maior segurança possível. Com a palavra, exaltou a necessidade de atenção para as seguintes questões:

A liberação de alvará, ter como exigência que os responsáveis dos eventos cumprirem os prazos relacionados, para que todos os órgãos tenham condições de se organizar. Sugeriu o prazo de antecedência de 40 dias da realização do evento.

Pediu a compreensão dos responsáveis em não se agendar dois eventos no mesmo dia, pois dessa forma reduziria o efetivo e a logística ficaria comprometida.

Quanto a necessidade de realizar reuniões da Comissão, sugeriu que considerasse as festas “de impacto” como aquelas de mais de 3 mil pessoas. E quando se tratasse de evento. Quando se tratar de eventos com mais 5 mil pessoas, entender ser necessário um projeto viário.

Sugeriu ser realizado um plano de marketing de todos os eventos, entrando como requisito obrigatório no protocolo do evento. Dessa forma, poderia evitar filas nas compras de ingresso e aglomerações.

A respeito dos bailes funks, aqueles clandestinos, acredita na necessidade de uma atenção maior, uma vez que nos mesmos é onde tem a maior ocorrência de crimes, como furtos, roubos, assaltos e homicídios.

Sobre os funcionários dos eventos que são voltados para segurança do local, disse que é preciso informar previamente todos

os nomes dos mesmos, uma vez que se trata de objeto de fiscalização da Polícia Militar.

Disse também que é necessário que o local de estacionamento assim como também dentro do evento tenha uma boa iluminação, uma vez que isso comprovadamente, evita a ocorrência de crimes.

Sugeriu a instalação de vídeo monitoramento, uma vez que isso pode ser uma medida necessária para a resolução de demandas quando da ocorrência de crimes.

Capitão Marcelo, PM, exaltou a preocupação da sua instituição quanto aos eventos realizados na Univerde, uma vez que é um local que existe a possibilidade de fuga de várias formas.

Exaltou também quanto a quantidade de furtos que acontecem nos eventos em geral, sendo que o número de B.O.s nesse sentido é consideravelmente alta.

Tem. Wesley Souza agradeceu e enalteceu a importância a reativação da COMOVEEC. Como sugestões:

Um protocolo/roteiro fixo para todos os eventos, seja para eventos pequenos ou grandes. Acredita que os responsáveis por eventos ficam perdidos quanto a qual instituição pública procurar para ter apoio e autorização para realização. Sugeriu que fosse realizado no site da Prefeitura Municipal um direcionamento aos responsáveis para que ficasse mais fácil a viabilização da protocolização.

Quanto as pessoas que trabalham na segurança. É necessário a identificação dos mesmos, uma vez que muitas vezes não ha como diferenciar eles das pessoas que compraram ingresso. Disse que isso facilita aos indivíduos, caso necessitassem de ajuda, poderiam identificar de forma mais fácil.

Quanto a vistoria do público na entrada dos eventos. Afirmou ser imprescindível de uma atenção maior na revista das pessoas do sexo feminino uma vez que hoje em dia, são realizadas de formas mais amenas e isso pode fazer com que drogas sejam passadas despercebidos.

Quanto a quantidade de pessoas no local. Pediu aos organizadores de eventos que sempre tivessem os dados precisos de quantas pessoas estão presentes nas festas, facilitando a fiscalização da PM

Quanto a iluminação. Também trouxe a questão de melhora da iluminação nos estacionamentos e vídeo monitoramento dentro dos eventos.

Quanto a venda alimentícia. Solicitou aos responsáveis pelos eventos a proibição de venda de alimentos em espetos e garrafas de vidros, evitando a possibilidade de brigas com lesões corporais de alto comprometimento.

Por fim, quanto ao horário de duração. Sobre isso, pediu que houve consideração a respeito da limitação de horário, uma vez que eventos que passam das 6h da manhã são muito difíceis para a conciliação de policiamento, aquelas que iniciam 22h e encerram as 10h é necessário o empenho de dois turnos de policiais pra a realização de acompanhamento.

Com a palavra, o Secretário da COMSEG designou como primeira medida da presente Comissão, a criação de protocolo de efetivação de eventos.

Rene Chefe do Departamento de Posturas, acredita ser de suma importância a reativação da COMOVEEC, assim como também a necessidade de atenção dos representantes dos eventos quanto as medidas de proteção dos indivíduos.

Tem. Carlos Alberto Barbosa, Superintendente da Defesa Social, colocou à disposição o vídeo monitoramento do Cidade Vigiada. Colocou também a Guarda Municipal à disposição para a realização de eventos.

Roberto Andaki agradeceu as instituições de segurança por apoiarem no último evento realizado no Estádio Engenheiro João Guido Uberabão. Por fim, afirmou que engrandecido por participar dessa Comissão.

Marcelo dos Santos, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, agradeceu a oportunidade de estar presente e aproveitou a oportunidade de destacar a necessidade de aviso prévio maior da realização dos eventos, para que possa ser possível a melhor organização dos guardas. Disponibilizou a GCM para quaisquer assuntos pertinentes.

Com a palavra, o Secretário da COMSEG, exaltou a necessidade da atenção quanto a faixa etária do público que participa desses eventos, e por isso é fundamental a presença do Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude na presente Comissão.

O representante da CDL, Ildeu Nunes, incentivou as ações da Polícia Militar nas rondas feitas pelo comercio municipal e baseado nisso, acredita que a presença do policiamento nos eventos também inibiria os crimes em geral.

A representante da SEDEC, Carol Ribeiro, colocou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição caso haja a necessidade.

Por fim, Coronel Alexandre determinou que as reuniões ocorressem de forma bimestrais e extraordinariamente outras, quando houver a necessidade. Fomentou que poderiam ser realizadas online, se preciso.

Nada mais havendo a tratar, eu Marina Cunha Oliveira, redigi a presente ata. Uberaba, 15 de dezembro de 2021.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, e o decreto municipal nº 0528/2017 que regulamenta o repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil/Terceiro
Setor;

CONSIDERANDO que Organização da Sociedade Civil do Município de Uberaba foi indicada para recebimento de Emenda Parlamentar;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que os termos de colaboração ou fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, “in verbis”:

*“Art. 29.Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)***.”**

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o município de Uberaba/Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil, por ser de interesse público.

Assim, e com fundamento no art. 29 da lei federal 13.019/2014, o município de Uberaba, por meio da Secretaria Municipal de Governo, dispensa, neste ato, o Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Colaboração com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO	VALOR
Associação Uberabense de Proteção aos Animais – SUPRA, CNPJ n° 02.361.553/0001-03	Processo Administrativo nº 01/16364/2021	R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Uberaba/MG, 14 de dezembro de 2021.

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

(Autoridade Competente)

.....

CODAU

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE REPASSE DE DOAÇÕES DA COMUNIDADE PARA ENTIDADE ASSISTENCIAL Nº 01/2010

PRIMEIRO CONVENENTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
SEGUNDA CONVENENTE:	ENTIDADE ASSISTENCIAL ROSA DE SARON
OBJETO DO CONVÊNIO:	Constitui objeto do presente Convênio o repasse de doações efetivadas pela comunidade Uberabense, para a ENTIDADE ASSISTENCIAL ROSA DE SARON, através de doações contidas nas faturas de água/esgoto emitidas pelo PRIMEIRO CONVENENTE.
OBJETO DO ADITIVO	Prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido convênio.

VIGENCIA DO CONVÊNIO:	O presente convênio fica prorrogado por **12 (doze) meses**, com **início em 23 de dezembro de 2021** e **término em 22 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Municipal de nº 8.118/2001.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE nº 17/2009

Uberaba/MG, 03 de dezembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Matrícula nº 1161-4

.....

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTAGIO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO N° 42/2021

PRIMEIRA CONVENENTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
SEGUNDA CONVENENTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM.
PUBLICOU-SE	EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO DE Nº 42/2021
PUBLICA-SE	**TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021 PORTA VOZ N° 1997, VISTO QUE HOUVE NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NO TERMO, ASSIM SERÁ PUBLICADO A POSTERIOR.**

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat.1161-4

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sobre regime de empreitada por preços unitários, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção eletromecânica “preventiva e corretiva”, em Motores Elétricos de diversas marcas e capacidades, de acordo com as especificações do Termo de Referência (anexo II do Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/12/2021 até às 08:59 horas do dia 30/12/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 30/12/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sobre regime de empreitada por preços unitários, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de laboratório credenciado para realização de análises de água bruta, filtrada e tratada pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação do Departamento de Tratamento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/12/2021 até às 08:59 horas do dia 30/12/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 30/12/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

Celso Jose de Sousa Junior

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 140/2021 de 22/11/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Alcalinização com fornecimento de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO em suspensão aquosa mínimo 30%, destinados ao tratamento de água, para o exercício de 2022, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo II do Edital), em atendimento à solicitação do Departamento de Tratamento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: MIIKA NACIONAL LTDA ao valor total de R$1.046.699,84 (um milhão e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2021 e RELATÓRIO nº 143/2021.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 147/2021 de 07/12/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de POLICLORETO DE ALUMÍNIO PRÉ-POLIMERIZADO, SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO e ÁCIDO FLUOSSILÍCICO destinados ao tratamento de água, para o exercício de 2022, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo II deste Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes: NHEEL QUÍMICA LTDA o lote 01 ao valor unitário de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e valor total de R$729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), BAUMINAS QUÍMICA LTDA o lote 02 ao valor unitário de R$1,73 (um real e setenta e três centavos) e valor total de R$4.152.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e dois mil reais), CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA o lote 03 ao valor unitário de R$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA o lote 04 ao valor unitário de R$1,06 (um real e seis centavos) e valor total de R$65.190,00 (sessenta e cinco mil e cento e noventa reais), e o lote 05 ao valor unitário de R$1,06 (um real e seis centavos) e valor total de R$21.730,00 (vinte e um mil e setecentos e trinta reais), tendo em vista que os preços ofertados

encontram-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2021 e RELATÓRIO nº 141/2021.

Emita-se os contratos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 149/2021 de 08/12/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de pão francês em conformidade com a ABNT NBR 16170, com a finalidade de suprimento de alimentação matinal e vespertina aos servidores desta CODAU, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: MARCELINA DO CARMO RIBEIRO EIRELI ao valor do kg de R$7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) e ao valor total de R$112.375,00(cento e doze mil e trezentos e setenta e cinco reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos encontrados pela Seção de Compras verificado através do mapa de cotação nº1256/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2021 e RELATÓRIO nº 142/2021.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 152/2021 de 09/12/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de discos de corte e lâminas de serra manual, material destinados as manutenções e suprimento de estoque para atender as diversas equipes de trabalho deste Codau, conforme especificações no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA o item 01 ao valor unitário de R$8,90 (oito reais e noventa centavos) e ao valor total de R$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), o item 02 ao valor unitário de R$8,90 (oito reais e noventa centavos) e ao valor total de R$1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais), o item 03 ao valor unitário de R$9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e ao valor total de R$190,00 (cento e noventa reais), o item 06 ao valor unitário de R$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e ao valor total de R$88,00 (oitenta e oito reais), o item 08 ao valor unitário de R$3,40 (três reais e quarenta centavos) e ao valor total de R$34,00 (trinta e quatro reais), o item 09 ao valor unitário de R$15,00 (quinze reais) e ao valor total de R$330,00 (trezentos e trinta reais), o item 10 ao valor unitário de R$13,90 (treze reais e noventa centavos) e ao valor total de R$222,40(duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), o item 11 ao valor unitário de R$4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e ao valor total de R$120,00 (cento e vinte reais) e o item 12 ao valor unitário de R$317,00 (trezentos e dezessete reais) e ao valor total de R$1.902,00 (um mil e novecentos e dois reais), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 152/2021 e RELATÓRIO nº 140/2021. Ressalta-se que os itens 04,05 e 07 foram revogados por apresentar preços muito acima dos estimados do edital.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 15 de dezembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 155/2021 de 14/12/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenções corretivas e fornecimento de peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS para Bombas Injetoras das marcas BOSCH e DELPHI dos veículos e máquinas que compõem a frota desta Autarquia para o exercício de 2022, conforme o Termo de Referência (anexo II do Edital), em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: TURBODIESEL UBERABA LTDA os lotes 01 e 03 ao percentual de acréscimo de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) sobre a tabela do fabricante, e os lotes 02 e 04 ao percentual de desconto de 0,5% (meio por cento) sobre os preços da tabela elaborada, , conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 155/2021 e RELATÓRIO nº 141/2021.

Emita-se o contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 15 de dezembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

CODIUB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ - 18.597.781/0001-09 NIRC – 31300032531

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 11 de novembro de 2021.

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Companhia, localizada à Av. D... L... M..... de S....., nº 1.., Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, no dia 11 de novembro de 2021, às 11h (onze horas). 02. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração. 03. PRESENÇA: Reuniram-se em 1ª convocação, de forma semipresencial, os membros do Conselho de Administração, senhores: Heverardo Rezende de Carvalho - Presidente, Antônio José Bessa Ferreira - Vice-Presidente e Márcia Araújo Borges - Secretária. Presentes ainda os Senhores: Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, Diretora Presidente, Marlon Soares da Silva, Diretor Executivo e George Júnior Pereira - Procurador. 04. MESA: Presidente da Mesa, Heverardo Rezende de Carvalho. Secretário “ad hoc”, George Júnior Pereira. 05. ORDEM DO DIA: i.) Realizar a exoneração de Gilvan Gomes Falcão Júnior. ii.) Realizar a nomeação de Sandra Aparecida da Silva Matias para o cargo de Gerente Comercial. 06. DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão pelo Conselheiro Presidente, procedeu-se à leitura da ordem do dia e, por unanimidade dos presentes, aprovaram: a) A exoneração de Gilvan Gomes Falcão Júnior, que até então ocupava o cargo de Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, a partir desta data. b) A nomeação da Sra. Sandra Aparecida Da Silva Matias, brasileira, casada, aposentada, RG sob o nº MG-1.....5, inscrita no CPF sob o n°. 5...001.8..-.., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, à rua J..é M...l C...ta, nº ..0, CEP nº 3..0..-..0 ao cargo de Gerente Comercial da Companhia, do dia 16 de novembro de 2021 até o dia 14 de fevereiro de 2022, sendo que desde já renuncia às gratificações por escolaridade a compor sua remuneração. Ainda, declara não estar incursa em proibições que a impeça de exercer o referido cargo. c) A Conselheira Márcia Araújo Borges renuncia aos honorários referentes a esta reunião. 07. ENCERRAMENTO: Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada a via do livro pelos membros do Conselho de Administração, senhores: Heverardo Rezende de Carvalho - Presidente, Antônio José Bessa Ferreira - Vice-Presidente e Márcia Araújo Borges - Secretária. E também pelos senhores: Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, Diretora Presidente, Marlon Soares da Silva, Diretor Executivo e George Júnior Pereira - Procurador. Assina por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata, destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. George Júnior Pereira, OAB/MG 1...8..3, na qualidade de advogado e secretário “ad hoc”, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. Uberaba/MG, 11 de novembro de 2021. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REGISTRO SOB O Nº 8942559 EM 10/12/2021 – SECRETÁRIA- Marinely de Paula Bomfim.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.
CONTRATADA:	**ALGAR TELECOM S.A**
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em produtos e serviços de telefonia móvel, fixa e internet para atender a Contratante e os clientes desta, conforme Termo de Referência.
VALOR	O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) e valor global estimado R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).
PRAZO:	06 (seis) meses.
LICITAÇÃO:	**Dispensa de Licitação n.º 003/2021.**

Uberaba/MG, 13 de dezembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021.
CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.
CONTRATADA:	**ALGAR TELECOM S.A**
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em produtos e serviços de telefonia móvel, fixa e internet para atender a Contratante e os clientes desta, conforme Termo de Referência.
VALOR:	O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) e valor global estimado R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).
PRAZO:	06 (seis) meses.
FUNDAMENTO:	Art. 110, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos, Art. 110, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal previsto.

Uberaba/MG, 13 de dezembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

Ref.: Processo Sancionatório – Protocolo 107/165850/2021

Pregão Eletrônico n° 06/2021

Contrato n° 12/2021

Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água da piscina

BIDDEN COMERCIAL LTDA, qualificada, por intermédio de seus procuradores, apresentou resposta, sob a forma de **DEFESA PRÉVIA**, enviada por correio eletrônico no dia 14 de dezembro de 2021 em que argumenta, em síntese:

1 – Com o objetivo de solucionar o conflito instaurado, informa que "*a previsão de chegada dos itens à sede da contratante é de até 10 (dez) dias corridos*". (sic);

2 – Há divergência no prazo de entrega dos produtos previsto no edital (03 dias) e aquele efetivamente contratado (05 dias);

3 – A rescisão unilateral do contrato não observou o contraditório e ampla defesa;

4 – Não foram observados requisitos mínimos para se instaurar o processo sancionatório "*e, mais do que isso, fundamentais para que a empresa pudesse se apresentar de maneira adequada, de forma que é imprescindível que haja a descrição detalhada das supostas infrações imputadas exclusivamente à esta empresa, o enquadramento legal possível e as penalidades aplicáveis, para que, posteriormente, seja novamente intimada a para apresentar a defesa prévia, assim como a indicação das provas que entende essenciais ao deslinde do feito, devendo esta peça ser tratada como manifestação prévia pela ausência de base fática e legal*". (sic);

No mérito, aduz que foi surpreendida com indisponibilidade de estoque dos produtos pela fabricante em virtude da escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para produção dos itens, elevação dos preços e alta demanda de pedidos, em razão da crise sanitária (COVID-19), mencionando notícias de sites eletrônicos datadas de 18/10/2021 e correspondência eletrônica datada de 02/08/2021 sobre o cenário logístico global.

Requer, ainda, a apresentação do comprovante de publicação do contrato em comento no Diário Oficial do Município.

Pugna pela observância do art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

No item 4.1 a empresa contratada **confessa o atraso na entrega dos produtos** responsabilizando a pandemia, que trata como fato imprevisível, para o fim de requerer a isenção de aplicação das penalidades, especialmente a suspensão de contratar com a Administração Pública por não ser previsão do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Alternativamente, sugere a formalização de termo de ajuste de condutas entre as partes com o objetivo de se evitar não só o prosseguimento deste processo como aplicação de possíveis penalidades que considera gravosas. Ultrapassados os argumentos anteriores, requer seja aplicada tão somente a pena de advertência.

A final, pugna pela produção de prova documental (juntada do registro do fiscal do contrato; comprovante pela Administração de que há produtos disponíveis em algum fornecedor/fabricante para entrega dentro do prazo e preço inicialmente pactuado; publicação do contrato no Diário Oficial do Município) e que eventuais oitivas e reuniões sejam por videoconferência.

Relatados sumariamente, determina-se:

Em que pese a decisão anterior de rescisão unilateral do contrato, considerando que até a presente data a segunda colocada não foi convocada, aquela deve ser reconsiderada **restabelecendo-se em sua integralidade o contrato nº 12/2021**.

Aguarde-se a entrega dos produtos **até** o dia 24/12/2021. Com a entrega, arquive-se o processo sancionatório, dando-se baixa.

Em caso de descumprimento injustificado do prazo concedido, retornem-me o procedimento para deliberação.

Envie à contratada cópia da publicação do contrato em comento, como requerido.

Publique-se

Uberaba, 15 de dezembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente da FETI

Decreto Municipal nº 1.098/2021

Ana Beatriz N. P. T. Junqueira

Assessoria Jurídica

Decreto Municipal nº 053/2021

OAB/MG 125.981

.....

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL E A LIGA UBERABENSE DE JUDÔ - LUJ.

1º Convenente:	Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL
2º Convenente:	LIGA UBERABENSE DE FUTEBOL (LUF) – CNPJ 18.572.362/0001-12
Termo de Parceria	Processo nº 108/19/2021

OBJETO:	**1.1** O Termo de Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pela FUNEL, através de repasse de recursos à **Liga Uberabense de JUDÔ - LUJ**, para o desenvolvimento de projeto que tem por finalidade ampliar o atendimento dos núcleos de prática de judô já implementados na periferia de Uberaba, oferecendo aulas de judô e atividades pedagógicas para até 100 crianças e adolescentes de 7 a 12 anos das comunidades do entorno dos núcleos do projeto, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
PRAZO:	O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente formalizado.
Recursos Financeiros:	Compete à FUNEL repassar o valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).**
Dotação orçamentária	As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº: **3710.27.812.504.2911.0000.33504199 – 0100 - 18071.**

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2021.

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Decreto Nº 1.183/2021

.....

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 9912515583

Inexigibilidade 03/2020

CONTRATANTE:	**Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL**
CONTRATADA:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0015-09
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, o qual é a contratação de produtos e serviços mediante adesão de pacote de serviços com o escopo em postagens e logística.
PRAZO:	12 meses de 04/01/2022 a 04/01/23
VALOR:	**TOTAL** : **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria 3710.04.122.040.2001.0000.33903933.0100.18044
LICITAÇÃO:	**Processo inexigibilidade nº 03/2020**

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2021.

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer- Funel

Decreto nº 1.183/2021

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

BIÊNIO 2021 – 2023.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, conforme ofício encaminhado e edital de convocação de eleição publicado no porta-voz do Município de Uberaba nº 2016, retificado nº 2018, reuniram-se na sede da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL situada na avenida Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853, abadia, sendo a plenária formada pelos conselheiros membros e representantes relatados na lista de presença anexa, tendo como objetivo **a eleição e posse de todos os membros governamentais e não governamentais, titulares e suplentes,** do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Realizou-se a reunião tendo em vista o término da composição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Todo o processo eleitoral dos membros não governamentais e a indicação dos representantes governamentais transcorreram dentro da Lei. A reunião foi presidida pela Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL, Sandra Maria do Nascimento Moreira e secretariada por mim, Caroline Fernandes França, secretária “ad hoc”, com a participação Natália

Papacídero Magrin, chefe do departamento de esportes, Yasmin Evelyn S. Pereira, representante do serviço social do comércio – SESC, Patrícia Regina de Sousa e Silva Peixoto Bayão, jornalista da FUNEL. Dando início aos trabalhos a Presidente Sandra Maria abriu a reunião e agradeceu a presença de todos. Ressaltou o apoio da equipe da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para o fortalecimento das ações voltadas para o esporte e lazer. Ressaltou a importância de se ter uma política pública do esporte, e como o principal foco da Fundação é fortalecer e fomentar o esporte, acreditando na implantação e na necessidade de retomada do Plano Municipal de Esporte e Lazer, atendendo toda a população de nosso município. Na sequência, a palavra foi aberta aos presentes e após as manifestações de apoio e valorização das ações que o esporte pode trazer para a comunidade foi pontuado também sobre a importância de se trabalhar juntos fortalecendo as parcerias público-privadas, onde caso contrário nada se concretizará. A secretária "ad hoc", Caroline Fernandes França elucidou as funções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, um órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de esporte e lazer no âmbito do município e tem por finalidade congregar e conjugar esforços mútuos dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham seus objetivos voltados à promoção da política de esporte e lazer em nosso valoroso Município. Retomando a palavra, a Presidente da Funel enfatizou a importância da participação ativa do Conselho. Após, deu início a Eleição dos novos Membros sendo escolhidos **Representantes Não-Governamentais:** Representante das instituições de ensino superior do curso de educação física - Titular: Roberto Gil Rodrigues Almeida e Suplente: Jairo Helio Junior; Representante das entidades que atuam junto ao esporte especializado - Titular: Mair Deborah Fernandes Licursi e Suplente: Maria Lemos Silva Alves; Representante das entidades dos profissionais de educação física - Titular: Maria Victoria Fonseca Zitti e Suplente: José Carlos dos Santos. Representante das entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais - ADEFU Titular: Renato Delfino de Jesus, e Suplente Diego Fernandes da Costa. Representante da Liga Uberabense de Futebol - Titular: Roberto Carlos Fernandes e Suplente: Édson Nunes Neto. Terminado o processo de eleição dos membros da comunidade, foi lida a indicação dos membros do Poder Público que são: Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL Presidente: Sandra Maria do Nascimento Moreira e Suplente: Roberto Andaki Junior; Secretaria de Desenvolvimento Social - Titular: Delio Pacheco dos Santos e Suplente: Romilda de Paula Silva Freitas; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Titular: Sandra Regina Teodoro Varotto Marajó e Suplente: Daniela Alves de Oliveira; Secretaria de Educação - Titular: Ronald Carvalho da Silva, Suplente: Francy Mara Santos Bueno Alves; Secretaria de Saúde - Titular: Marcos Vinicius Lopes da Silva e Suplente: Fabiane Custódio Ramos. Foi aberta a palavra aos presentes e após os devidos pronunciamentos de apoio à nova composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Ao final, após conclusão da pauta, a Presidente encerrou a plenária e reunião às dezesseis horas e quarenta minutos onde todos foram convidados para um lanche da tarde. E não havendo nada mais a declarar eu, Caroline Fernandes França, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que foi devidamente lida e aprovada pelos presentes, e assinada por mim e pelo Presidente, sendo a lista de presença anexada.

.....

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELLI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o registro de preço visando a futura e eventual prestação de serviços de Locação de Estruturas, incluindo, montagem, operação, equipamentos de proteção, extintores de incêndio e sinalização exigida pelos Órgãos de Controle e Fiscalização, ART/RRT, responsável técnico devidamente registrado no órgão competente e desmontagem de: sistema de sonorização; sistema de iluminação, palcos, tendas, sofá, púlpito, bistrô, gerador de energia, microfones, linóleo, painel de led, disciplinador, monitor e demais itens, que visam atender os diversos eventos realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba, conforme especificações e condições do termo de referência, visando atender à solicitação da Presidência de acordo com lotes: Lote 01 ao valor global de R$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), Lote 02 ao valor global de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), o Lote 03 ao global de R$125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), Lote 04 ao valor global de R$96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais), Lote 05 ao valor global de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o Lote 06 ao global de R$71.000,00 (setenta e um mil reais), Lote 07 ao valor global de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), Lote 08 ao valor global de R$64.460,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais), o Lote 09 ao global de R$70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), Lote 10 ao valor global de R$27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinqüenta reais), Lote 11 ao valor global de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), o Lote 12 ao global de R$119.900,000 (cento e dezenove mil e novecentos reais), Lote 13 ao valor global de R$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), Lote 14 ao valor global de R$58.875,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), o Lote 15 ao global de R$21.510,00 (vinte e um mil

quinhentos e dez reais), Lote 22 ao valor global de R$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), Lote 23 ao valor global de R$12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), o Lote 24 ao global de R$129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos reais), Lote 26 ao valor global de R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), Lote 27 ao valor global de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), o Lote 28 ao global de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Lote 29 ao valor global de R$1.100,00 (um mil e cem reais), Lote 30 ao valor global de R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), o Lote 31 ao global de R$4.020,00 (quatro mil e vinte reais), Lote 32 ao valor global de R$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais), o Lote 33 ao valor global de R$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais), o Lote 34 ao global de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Lote 35 ao valor global de R$9.150,00 (nove mil cento e cinqüenta reais), Lote 36 ao valor global de R$1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), o Lote 37 ao global de R$1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais) e o Lote 38 ao global de R$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R$1.276.425,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.0000.339039.0100.14034

PERIODO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº01/2021

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: GUILHERME REMY RODRIGUES DA CUNHA & CIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o registro de preço visando a futura e eventual prestação de serviços de Locação de Estruturas, incluindo, montagem, operação, equipamentos de proteção, extintores de incêndio e sinalização exigida pelos Órgãos de Controle e Fiscalização, ART/RRT, responsável técnico devidamente registrado no órgão competente e desmontagem de: sistema de sonorização; sistema de iluminação, palcos, tendas, sofá, púlpito, bistrô, gerador de energia, microfones, linóleo, painel de led, disciplinador, monitor e demais itens, que visam atender os diversos eventos realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba, conforme especificações e condições do termo de referência, visando atender à solicitação da Presidência de acordo com lotes: Lote 16 ao valor global de R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), Lote 17 ao valor global de R$31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), Lote 18 ao valor global de R$60.000,00 (sessenta mil reais), Lote 19 ao valor global de R$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), Lote 20 ao valor global de R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), Lote 21 ao valor global de R$11.850,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais) e o Lote 25 ao valor global de R$3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais), em atendimento a solicitação da presidência.

VALOR GLOBAL: R$156.570,00 (cento e cinqüenta e seis mil quinhentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.0000.339039.0100.14034

PERIODO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº01/2021

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

D E S P A C H O

PROCESSO -	Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2021
CONVENENTES -	**IRMÃS REIS, BANDA M&TALLS, EDSON SANTANA E BANDA, LAIS CARVALHO, DRI RIBEIRO E BANDA, LEANDRO FERNANDES, O TAO DO PIO, GLAU MINEIRA, PATRÍCIA STACCIARINI, TRUPE MAGIC CIRCUS, THÉO 90º, CHARLES JR E BANDA, BANDA B4**

OBJETO -	Contratação de profissionais do setor artístico devidamente credenciados no Edital de Chamada Pública nº 09/2021 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, visando suprir a demanda dos eventos realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba - Prof. Antônio Carlos Marques, no mês de dezembro de 2021. As demais condições de contratação estão dispostas no referido credenciamento. Nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Presidência. .
ORÇAMENTO	2610.13.122.363.6061.0000.33903699.0100.14060 2610.13.122.363.6061.0000.33903999.0100.14087

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 17 de Dezembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

.....

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0005141

RECLAMANTE: ALEXANDRE DE CASTRO SUGA

RECLAMADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ementa: Processo administrativo instaurado. Desconto indevido. Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo concedido para apresentar manifestação. Proferida decisão administrativa com aplicação de multa. Classificada no Sindec como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à empresa.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004985

RECLAMANTE: ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: BANCO OLÉ BONSUCESSO S/A

CNPJ: 71.371.686/0001-75

Ementa: Processo administrativo. Cartão de Crédito consignado. Negativa de contratação do cartão de crédito consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Conduta abusiva caracterizada. Reclamada apresentou defesa.. Proferida decisão administrativa. Classificada no Sindec como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004991

RECLAMANTE: FERNANDA GONÇALVES MATOS

RECLAMADA: DECOLAR.COM LTDA

CNPJ: 03.563.689/0002-31

Ementa: Processo Administrativo. Pacote de viagem. Cancelamento em decorrência da pandemia do COVID-19. Restituição dos valores pagos. Reclamante teve sua pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0005246

RECLAMANTE: DIEGO ALESSANDRO DA SILVA

RECLAMADA: UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN

CNPJ: 46.722.831/0001-78

Ementa: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso à distância e não conseguiu acesso a plataforma. Reclamante solicitou o cancelamento e devolução do valor pago. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído ao consumidor. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004686

RECLAMANTE: EDIGAR FERREIRA MARTINS DUTRA

RECLAMADA: AGROCAMP TREINAMENTOS

CNPJ: 23.646.437/0001-00

Ementa: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que não foi prestado. Reclamante solicitou o cancelamento e devolução do valor pago. Reclamada solicitou dados bancários para estorno, porém não efetuou o depósito. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído ao consumidor. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001916

RECLAMANTE: AMÉLIA FERNANDES DE FREITAS

RECLAMADA: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A – "CASAS PERNAMBUCANAS"

CNPJ: 61.099.834/0001-90

Ementa: Processo Administrativo. Cobrança indevida. Reclamante relatou que foi vítima de furto tendo sua carteira furtada com todos os seus cartões, inclusive o que mantém junto a reclamada. Reclamante aduziu que realizou o boletim de ocorrência e o cancelamento do cartão da Reclamada, visto que o mesmo fora furtado, todavia posteriormente recebeu a fatura do cartão

cobrando compras realizadas no dia que o mesmo fora furtado. Reclamante pugnou pela extinção da dívida. Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Proferida decisão administrativa com aplicação de multa. Classificada no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0004744

AUTUADA: ITAÚ UNIBANCO S/A

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0126

CNPJ: 60.701.190/2845-36

Ementa: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0126 – Não fornecimento de senhas para atendimento nos caixas convencionais, impossibilitando o cálculo de tempo real de espera - alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida em desacordo com a Lei Municipal 10.304/07 - Recurso não provido.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente

Fundação PROCON Uberaba/MG

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002966

RECLAMANTE: MARIA OFELIA DE LIMA FELICE

RECLAMADA: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A – "CASAS PERNAMBUCANAS"

CNPJ: 61.099.834/0246-18

Ementa: Processo Administrativo. Cobrança indevida. Reclamante realizou o pagamento da fatura do cartão de crédito que mantém junto a Reclamada. Reclamada inseriu o nome da Reclamante no cadastro de inadimplentes, por falta de pagamento da fatura. Reclamante aduziu que a Reclamada informou que a cobrança foi gerada porque o valor foi retido pelo aplicativo da Reclamada. Reclamante pugnou pelo cancelamento do débito, tendo em vista que já realizou o pagamento. Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Proferida decisão administrativa com aplicação de multa. Classificada no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 14 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0006199

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0295

AUTUADA: BANCO SANTANDER S/A

CNPJ: 90.400.888/1198-91

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 0295. Processo administrativo instaurado. Não fornecimento de senhas eletrônicas de atendimento para consumidores que aguardavam na fila da agência, em desacordo com o artigo 1º e artigo 2º do decreto Municipal. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 14 de dezembro de 2021.
Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento **tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0005835, onde figura como RECLAMADO(A) SOOCIAL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA , CNPJ Nº 30.500.798/0001-00** e RECLAMANTE MARIANA VALÉRIA DE SOUZA, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMAO(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **SOOCIAL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 30.500.798/0001-00**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021. Por mim,_____**Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

.....

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0005144

RECLAMANTE: JOSÉ MOACIR MONTEIRO

RECLAMADA: FIRMINO LIMOEIRO FABIO DA SILVA NETO - PERFORMANCE

CNPJ nº 33.290.274/0001-11

EMENTA: Processo administrativo. Reclamante contratou os serviços da Reclamada para a produção de 01 carretinha. Serviço não prestado. Produto não foi entregue. Reclamante pugnou pela entrega do produto. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para defesa. Decisão Administrativa proferida com sanção à empresa. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **Firmino Limoeiro Fabio da Silva Neto – Performance** com fundamento no artigo 4º, inciso III; artigo 35, inciso I; artigo 39, inciso II da Lei 8078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/12.

O Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que no dia 27 de maio de 2021 comprou uma carreta pelo importe de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), medindo 2m por 1,30m, com prazo de entrega de 07 (sete) dias.

O Reclamante efetuou o pagamento de entrada no valor de R$500,00 (quinhentos reais), no dia da contratação do serviço.

Posteriormente, a Reclamada pediu para o Reclamante comprar os materiais para construção das carretinhas, que totalizaram a quantia de R$1.555,78 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Os valores pagos a título de materiais seriam posteriormente descontados do valor total do produto, ou seja, restaria em aberto apenas R$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Todavia, o produto não lhe foi entregue na data acordada

Diante disso, o Reclamante recorreu ao PROCON com o intuito de solucionar sua lide, pugnando pela entrega do produto.

A Reclamada foi devidamente notificada através do documento colacionado ás fls. 19/v.

Conforme se depreende da certidão de fls. 20, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentar manifestação.

Certidão acostada em fls. 21 cientificou o Reclamante acerca da inércia da Reclamada, bem como orientou o mesmo a ingressar no poder judiciário para os devidos fins cabíveis.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante contratou o serviço da Reclamada para que fosse construída uma carretinha, porém o serviço não lhe foi

prestado, bem como o produto não foi entregue na data estipulada, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90.

Insta destacar ainda que apesar de devidamente intimada, a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela, **POSTURA ESSA QUE NÃO SE ESPERA DA RECLAMADA**.

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houve diversas tentativas de resolução do problema. Este Órgão entrou em contato com a Reclamada na tentativa de que o produto fosse entregue e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte**.

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
> [...]
> III - **a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
> IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e

> cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.
> VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."
> "§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:"
> I - o modo de seu fornecimento;

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o contratado e sequer prestou o serviço adquirido pelo Reclamante, qual seja, a mão de obra para fazer a carretinha, e diante disso, é direito do Reclamante a entrega do produto, nesse sentido é o que preconiza o art. 35, I do CDC, senão vejamos:

> Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
> I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
> I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;
> III - transfiram responsabilidades a terceiros;

> IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
> XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE ALÉM DE NÃO TER O SERVIÇO PRESTADO NÃO FOI RESTITUÍDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de entrega do produto pelo Reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo **a cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90.

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R$ 10.000,00 (dez mil reais),** atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observo a presença da circunstância **agravante** sendo a prática da Autuada de caráter repetitivo (art. 44, II, "c" do Decreto Municipal nº 0233 de 2017), razão pela qual agravo a pena

base em 1/3 (um terço), **o que resulta na quantia de R$13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 07 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 0.75/2021

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004743

RECLAMANTE: ADRIANA BATISTA

RECLAMADA: PIMENTEL & LEMASSON LTDA

CNPJ nº 04.809.124/0001-73

Ementa: Processo administrativo. Contrato de locação de roupas. Pedido de Cancelamento do contrato. Negativa por parte da Reclamada em restituir a quantia paga a título de reserva do produto. Cláusula abusiva. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentar manifestação. Decisão Administrativa proferida. Classificação no Sindec como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo PROCON Uberaba, em face de **Pimentel e Lemasson LTDA** com fundamento na violação das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/15.

A Reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, informando que alugou um vestido com a Reclamada, efetuando o pagamento no importe de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém solicitou o cancelamento do contrato.

Ocorre que a Reclamada informou que poderia efetuar o cancelamento do contrato, todavia, não efetuaria nenhum reembolso, devido às cláusulas do contrato.

Desta forma, a Reclamante requereu pela instauração deste competente Processo Administrativo, pugnando pelo cancelamento do aluguel, bem como a restituição da quantia paga.

Devidamente intimada, a Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para apresentar manifestação.

Certidão acostada em fls. 23 cientificou a Reclamante acerca da inércia da Reclamada, bem como orientou a mesma a ingressar no poder judiciário para os devidos fins cabíveis.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada se encaixa no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

Não restam dúvidas, portanto, que se aplica aos contratos de prestação de serviço de aluguel de roupas o Código de Defesa do Consumidor.

A negativa da Reclamada se deu com a justificativa de que o contrato previa a retenção de 100% da quantia paga, independente, do valor que tenha sido desembolsado, todavia tal clausula é completamente abusiva.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo entende como abusiva a cláusula que retenha 100% da quantia paga a título de reserva do produto, conforme os precedentes a seguir transcritos:

> RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. "BUFFET". MULTA CONTRATUAL ABUSIVA. RETENÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. IMPOSSIBILIDADE. Com efeito, a relação jurídica estabelecida entre as partes se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor e **foi estipulada em contrato de adesão, de modo que se aplica ao caso a regra do artigo 51 do CDC**, que dispõe que: "Art. 51: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:" (...) "IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade". **E a cláusula em questão**

> **coloca o autor em desvantagem exagerada em relação à ré** na medida em que "restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual" (art. 51 § 1º inc. II do CDC). Assim, a multa estabelecida pela ré **configura típica situação de abuso do direito de contratar**, obtida através de sua inegável situação de prevalência em relação à autora, de modo que a cláusula deve ser considerada nula. **Assim, na falta de prestação do serviço, a restituição deve ocorrer de forma integral**. RECURSO NÃO PROVIDO. Aplicação do disposto no art. 46 da Lei 9099/95 – SENTENÇA MANTIDA. Condenação da parte recorrente nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, observando-se que em caso de se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita a execução fica suspensa. (g.n)
> (TJ-SP - RI: 10007696120178260562 SP 1000769-61.2017.8.26.0562, Relator: Christiano Rodrigo Gomes de Freitas, Data de Julgamento: 08/11/2017, 6ª Turma Cível - Santos, Data de Publicação: 08/11/2017)

Independentemente de haver a cláusula expressa prevendo que em caso de cancelamento a quantia que foi paga a título de reserva não será reembolsada, esta é nula de pleno direito, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor:

> "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (.) IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou abandono e descuido para com a consumidora. Ora, chama-se atenção ao fato de que o Órgão entrou em contato com a Reclamada por três vezes e em nenhuma delas a mesma demonstrou pelo menos interesse em fazer um acordo com a Reclamante!

Assim, o pedido de reembolso mediante a solicitação de cancelamento, deveria ter sido atendido de imediato pela Reclamada.

Considerando ofensa ao Direito do Consumidor, conforme fundamentação acima exposta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada a reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Autuada violou à Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, trata-se de empresa cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo;

Desta forma, **fixo a pena base em R$ 1.000,00 (mil reais),** atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017, em seu art. 40. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **atenuante** sendo a Reclamada primária (art. 44, I, "a" do Decreto Municipal nº 0233 de 2017 e art. 24, I do Decreto Federal nº 2.181/1997), razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço), **o que resulta na quantia de R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Os valores acima referidos deverão ser recolhidos em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Ainda, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

PROCON

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 06 de dezembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 6206/2020

PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001923

RECLAMANTE: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

CNPJ: 11.701.558/0001-10

EMENTA: Processo administrativo. Reclamante adquiriu no site da reclamada hospedagem em uma pousada. Pousada se recusou a fazer a reserva sob o pretexto de que a Reclamada não repassava os valores devidos. Reserva não efetuada. Reclamante solicitou a restituição integral do valor pago, devidamente corrigido. Reclamada permaneceu in albis ao prazo concedido para apresentar defesa. Valor não foi restituído a consumidora. Decisão Administrativa proferida com sanção à empresa. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** com fundamento nos artigos 4º, III, 39, V e 51, II da Lei 8078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/22.

A Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que no dia 24/12/2021 realizou junto à reclamada uma compra de um pacote de reserva de hospedagem, que incluía check-in livre e café da manhã para duas pessoas no valor de R$253,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), valor esse que foi pago à vista no cartão de crédito.

Aduz a Reclamante que momento após realizar a reserva pela plataforma da reclamada, entrou em contato com a pousada em que foram feitas as reservas e lhe informaram que não estavam mais fazendo reserva pelo site da reclamada ,haja vista que a mesma não estava repassando os valores.

Diante disso, a reclamante solicitou o reembolso da quantia paga, porém a reclamada quedou-se inerte.

Esse Órgão entrou em contato por e-mail com a reclamada na tentativa de resolver a demanda e a mesma, mais uma vez, permaneceu inerte

Diante dos fatos narrados, requereu pela instauração deste processo administrativo, pugnando pela devolução do valor pago pela hospedagem monetariamente atualizada.

A Reclamada foi devidamente notificada por edital, conforme documento colacionado às fls. 28.

Conforme se depreende da certidão de fls. 29, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

A reclamante foi devidamente informada que a Reclamada não se manifestou no processo e orientada a buscar a via judicial (fls. 30).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa

toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que a Reclamante adquiriu a compra de uma hospedagem através do site da Reclamada, porém ao realizar o agendamento, a pousada se negou a atender à solicitação sob o pretexto de que a Reclamada não repassava os valores para seus parceiros.

Conforme se verifica dos e-mails acostados às fls. 13/16 a reclamante tentou por diversas vezes que a reclamada resolvesse o problema, porém a mesma quedou-se inerte.

Do mesmo modo, o Órgão entrou em contato com a Reclamada, através de e-mail, porém, mais uma vez, a reclamada não atendeu a solicitação e sequer respondeu a demanda que lhe foi enviada.

Insta destacar ainda que, após a abertura do processo administrativo, apesar de devidamente intimada por edital (fls. 28), a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela (fls. 29).

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços, o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de

serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houveram diversas tentativas de resolução do problema e o serviço contratado não foi prestado. Após o consumidor não conseguir agendar a hospedagem e não conseguir mais contato com a Reclamada, esse Órgão entrou em contato com a Reclamada na tentativa de que o valor pago fosse restituído e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte**.

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
> [...]
> III - **a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
> IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.
> VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

> "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."
> "§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:"
> I - o modo de seu fornecimento;"

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na oferta e sequer prestou o serviço adquirido pelo Reclamante, e diante disso, é direito do Reclamante a restituição imediata do valor pago, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

> Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos**;

Nesse sentido, uma vez que a Reclamada não cumpriu com o ofertado, não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
> I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços

> ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;
>
> III - transfiram responsabilidades a terceiros;
>
> IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;
>
> XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER SIDO EXECUTADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO FOI RESTITUÍDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pelo reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não PRESTOU O SERVIÇO ADQUIRIDO.

Diante do exposto e considerando ofensa à Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo **a cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, fixo a pena base em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante,** qual seja, (i) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, conforme preconiza o art. 26, inciso IV, do Decreto 2181/2017, o que resulta na quantia de **R$6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquive-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 25 de novembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 0.75/2021

IPSERV

CONVOCAÇÃO

Comitê de Investimentos

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Delegada 11/2005, bem como nas suas competências previstas no Decreto 1118/2006, convoca os membros do **Comitê de Investimentos do IPSERV,** instituído através do Decreto Municipal nº 1571/2013, para reunião a ser realizada no dia **21 de dezembro de 2021, às 15hs,** na sede do IPSERV, localizada à Rua Major Eustáquio, 542, Centro, Uberaba (MG).

Pauta:

1. Análise de relatórios financeiros referentes a carteira atual de investimentos do IPSERV;
2. Deliberação quanto à carteira de investimentos;
3. Estudo quanto a outros assuntos correlatos.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 203/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,** nos termos do artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, a servidora **SCHIRLEI MARIA SILVA**, CPF 211.920.906-59, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 18363-6, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Veterinário, T.62, N.19, C.C.

Este ato retroage a 03/12/2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

PORTARIA Nº 21/2021

Republicada por Incorreção

Altera a portaria nº 018/2021, a qual designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

A Presidente do IPSERV, usando de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Delegada 11/2005, Decreto 6.143/2020, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a designação de servidor abaixo relacionado, para compor a Comissão Permanente de Licitação do IPSERV:

Onde se lê: Altera-se Guilherme Silva Cardoso por **Gustavo dos Reis Milhorin Silva**.

Leia- se: Altera-se Guilherme Silva Cardoso por **Fernanda dos Santos Barros.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, em 16 de dezembro de 2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 031/2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência dos Editais publicados no Porta Voz do dia 10/11/2021 e dá outras providencias.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Uberaba CMAS MG, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal 12.160/2015;

Considerando que a Mesa Diretora do CMAS é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, e com o Art. 22 do Regimento Interno do Conselho;

Considerando que compete à Mesa Diretora apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da plenária na reunião seguinte do CMAS;

Considerando a deliberação da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar a prorrogação do prazo de vigências dos Editais de Chamamento Público publicado no porta voz do dia 10/11/2021 por mais 16 dias

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

Uberaba, 15 de dezembro de 2021.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

.....

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 032/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;
- A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;
- Que o conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Considerando que a Mesa Diretora do CMAS é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, e com o Art. 22 do Regimento Interno do Conselho;
- Considerando que compete a mesa diretora apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da plenária na reunião seguinte do CMAS;
- Considerando a deliberação da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 15/12/2021;
- E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho de Emenda Municipal Impositiva de Investimento, conforme **o art.110 da Lei Orgânica Município de Uberaba, devidamente prevista na lei nº 13.276/2020 – lei de diretrizes orçamentárias 2021, e lei municipal nº 13376/2020 – lei orçamentaria anual 2021/LOA, da Associação de Surdos de Uberaba** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** visando à celebração de Termo de Fomento entre Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS.

Parágrafo único - Sendo de **"PARECER FAVORAVEL"** a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

.....

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 033/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;
- A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;
- Que o conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Considerando que a Mesa Diretora do CMAS é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, e com o Art. 22 do Regimento Interno do Conselho;
- Considerando que compete a mesa diretora apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da plenária na reunião seguinte do CMAS;
- Considerando a deliberação da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 15/12/2021;
- E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Federal de Transferência Especial no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o **Educandário Menino Jesus de Praga,** visando à celebração de Termo de Fomento entre Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS.

Parágrafo único - Sendo de **"PARECER FAVORAVEL"** a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

.....

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 034/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;
- A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;
- Que o conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Considerando que a Mesa Diretora do CMAS é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, e com o Art. 22 do Regimento Interno do Conselho;
- Considerando que compete a mesa diretora apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da plenária na reunião seguinte do CMAS;
- Considerando a deliberação da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 15/12/2021;
- E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o segundo aditivo da Emenda Parlamentar Federal, Processo: 01/1514/2020 da Organização dos Amigos Solidários a Infância e a Saúde – OASIS, por mais 60 dias.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

.....

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 035/2021

Dispõe sobre o uso do recurso de IGD-SUAS para custear despesas de viagem, hospedagem e alimentação, e da outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- Considerando a deliberação em Reunião Ordinária em 07/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a utilização do Recurso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS, para pagamento das despesas de

custeio no que tange a participação da representante do município de Uberaba nas plenárias do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais enquanto Conselheira Estadual.

Art. 2º: Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 07 de dezembro de 2021.

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 036/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000610

Manifesta sobre o pedido de mudança de endereço da instituição de Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA.**

Conclusão

Considerando os artigos 29 e 30 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018 e à vista da documentação e do exposto, somos de favorável à **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA,** situado na Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 201, Boa Vista, Uberaba/MG, para Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 037/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000611

Manifesta sobre o pedido de mudança de denominação da instituição de Educação Infantil **COLÉGIO BALÃO MÁGICO LTDA – COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO.**

Conclusão

Considerando os artigos 34 e 35 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018 e à vista da documentação e do exposto, somos de parecer favorável à mudança de denominação da instituição de Educação Infantil **COLÉGIO BALÃO MÁGICO LTDA – COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO,** para **SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada na Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 038/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000578

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE,** situada na Alameda Granada, 681, Leblon, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução

CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 039/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000598

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ,** situada na Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 040/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000599

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ,** situada na Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Reginaldo Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 041/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000601

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTUNAS**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTUNAS**, situado na Avenida Tutunas, 1.197, Tutunas, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 042/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000602

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE ASSIS REZENDE.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE ASSIS REZENDE**, situado na Rua Vidal, s/nº, Comunidade Serrinha, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 043/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000603

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO**, situado na Rua Maria Eugênia dos Reis, 241, Santa Fé III, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 044/2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000604

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES,** situado na Avenida Alfredo de Faria, 1.243, Jardim Uberaba, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 045/2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000605

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO,** situada na Praça Evandro Pereira, 22, Tutunas, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 046/2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000606

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA**

SENHORA DO ROSÁRIO – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA, situada na Avenida Nossa Senhora do Desterro, 545, Jardim Esplanada, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 047/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000607

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO – CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO – CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI,** situada na Avenida Capitão Teófilo Lamounier, 150, Amoroso Costa, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 048/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000608

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TERESA ERANCI.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TERESA ERANCI**, situada na Rua Antônio Geraldo de Araújo, 349, Josa Bernardino II, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

Parecer nº 049/2021

Aprovado em 14/12/2021

Processo nº 000609

Examina o pedido de autorização de funcionamento da **ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE "PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO", COM O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à autorização de funcionamento da **ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE "PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO",** com o curso Técnico em Administração, situada na Rua Major Eustáquio, 790, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Na oportunidade, fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Reginaldo Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 050/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000612

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada na Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 051/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000613

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA,** situado na Rua Arquelau Alves Ribeiro, 370, Vila Arquelau, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria

de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 052 /2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000614

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO**.

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO,** situado na Rua Leovergília Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 053/2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000615

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ**, situada na Rua Arraias, 156, Jardim Espírito Santo, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 054 /2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000616

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA - ESCOLA COMECINHO DE VIDA,** situado na Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PARECER Nº 055 /2021

APROVADO EM 14/12/2021

PROCESSO Nº 000617

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MIGUEL HUEB.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MIGUEL HUEB,** situado na Rua João Miguel Hueb, 200, Cidade Jardim, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO GRANDE

ASSEMBLÉIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREZADO PREFEITO,

Vimos, pelo presente, convocar os municípios consorciados para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CIS VALE DO RIO GRANDE, a realizar-se no dia 10/01/2022 (segunda-feira), as 09:30 horas, na sede AMVALE - Rua Gabriel Junqueira, 422 (sala 06) –Boa Vista – Uberaba-MG.

PROGRAMAÇÃO:

09:30 horas – 1ª Convocação

10:00 horas – 2ª convocação

PAUTA:

1 – Eleição para composição da mesa diretora do Cisvalegran/2022. (Presidente/Vice-Presidente/Secretário).

Uberaba, 16 dezembro de 2021.

Cordialmente,

Marcos Roberto Estevam

Presidente e prefeito de Delta/MG

Aos prefeitos/Secretários de Saúde de Agua Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Carneirinho, Comendador Gomes, Delta, Pirajuba, Planura, Sacramento & Veríssimo.

.....

CASA DIA UBERABA/MG

Rua Sete de Setembro, Nº 111 – Bairro Estado Unidos - CEP: 38.015-140 - Uberaba/MG
CNPJ 02.087.744/0001-10 – REG. CARTÓRIO 1163 Data: 08/09/1997

= BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020=

Descrição	Exercício Atual
A T I V O	**83.708,05**
CIRCULANTE	
Disponível	**54.399,08**
Banco do Brasil S/A C/C. 39656-7	20.622,43
Banco do Brasil S/A C/C. 22321-2 (TJMG)	44.820,16
Banco do Brasil S/A C/C. 39655-9	13.300,86
Caixa econômica Federal C/C. 00358-7	2.257,35
PERMANENTE	
Imobilizado	**29.308,97**
Outras Imobilizações	66.425,40
(-) Depreciações e Amortizações acumuladas	(-) 37.116,43

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de **R$ 83.708,05 (Oitenta e Três Mil Setecentos e Oito Reais e Cinco Centavos).**

UBERABA-MG, 31 de Dezembro de 2020.

TADEU LUCIANO PEREIRA - Presidente
CPF 046.977.186-07 / RG. M-176.408 SSP/MG

MISLAINE DE FATIMA FIUZA– Contadora
CPF: 069.518.196 - 37 / CRC-MG 056545/O-5

CASA DIA UBERABA/MG

Rua Sete de Setembro, Nº 111 – Bairro Estado Unidos - CEP: 38.015-140 - Uberaba/MG
CNPJ 02.087.744/0001-10 – REG. CARTÓRIO 1163 Data: 08/09/1997

= BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020=

Descrição	Exercício Atual
P A S S I V O	**83.708,05**
CIRCULANTE	
Obrigações c/ Pessoal	**4.309,00**
Férias	**1.992,23**
Férias a pagar	1.992,23
Décimo Terceiro Salário	**2.316,77**
Décimo Terceiro Salário a pagar	2.316,77
Contas a pagar	**19.368,88**
Outras Contas a pagar	**19.368,88**
Cemig	7.141,12
Telefone	3.365,18
Codau	1.862,58
Aluguel	5.000,00
Honorários Contábeis	2.000,00
Obrigações Sociais	**1.794,75**
INSS a recolher	128,58
FGTS a recolher	582,53
IRRF a recolher	1.083,64
Provisões	**2.877,00**
Férias	2.877,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**52.116,19**
Lucros/ Prejuízos Acumulados	**52.116,19**
Lucros Acumulados	52.116,19

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de **R$ 83.708,05 (Oitenta e Três Mil Setecentos e Oito Reais e Cinco Centavos).**

UBERABA-MG, 31 de dezembro de 2020.

TADEU LUCIANO PEREIRA - Presidente
CPF 046.977.186-07 / RG. M-176.408 SSP/MG

MISLAINE DE FATIMA FIUZA– Contadora
CPF: 069.518.196 - 37 / CRC-MG 5654/O-5

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL – CASA DIA UBERABA/MG -, é uma Associação (OSC) com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, em funcionamento por tempo indeterminado, prestando serviços gratuitos, por celebração de parcerias públicas, ou pagos quando for necessária contemplação do orçamento, não podendo apenas ter fins lucrativos. Os serviços são permanentes sem qualquer discriminação de clientela, raça, cor, credo, sexo de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Norma Operacional Básica (NOB), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outros órgãos afins (conforme estatuto) com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com atividade preponderante na assistência social, conforme o artigo 3º do Estatuto Social, com Título de Utilidade Pública Municipal, Lei Nº 6.799 de 21/10/1998**, Título de Utilidade Pública Estadual, mencionar Lei nº 13.728/06/11/2000 com Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social nº 47 de Uberaba/MG**. Tem finalidade estatutária, apoio ás pessoas em situação de vulnerabilidade social, de ambos sexos do município de Uberaba – MG e região e em qualquer proporção geográfica que se fizer necessária, podendo promover em todo segmento da sociedade civil, atividade de cunho beneficente e de assistência social que comportem na condição de espaço de acolhimento de assistência social: prevenção, apoio ao cuidado, orientação familiar, através de manejo e metodologias definidas pela associação.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Na elaboração das demonstrações contábeis de 2020, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei nº 11.941/09 que alteraram artigos da Lei nº 6.404/76 no que se refere aos aspectos da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme Resolução CFC nº 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, conforme Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, e demais Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a Resolução CFC nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002 para as Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem fins lucrativos.

NOTA 03 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO CFC 1.330/11 (ITG 2000) – A associação mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Livro Diário" que é posteriormente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município UBERABA/MG. A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, papéis, registros e outros, que apoiam ou compõem a escrituração contábil, sendo esta hábil e revestida de todas as formalidades capazes de assegurar sua exatidão e mantida em boa ordem.

NOTA 04 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

4.1) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução CFC nº 1.296/10 (NBC TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26) – Na apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias. **4.2) Aplicação de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço. **4.3) Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a receber de clientes –** As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado. **4.4) Provisão p/ Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD):** não se faz necessária a provisão, atendendo assim a Resolução CFC n° 1409/12 (ITG 2002) em seu item 14. Os recursos recebidos são gastos e liquidados por serem frutos te termos de colaboração, convênios e outros. **4.5) Estoques – Resolução CFC Nº 1.170/09 (NBC TG 16) –** não há o

arrecadado é para ser gasto mensalmente com a clientela atendida. **4.6) Imobilizado –** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzindo da depreciação, e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 – NBC TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gastos é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido. **4.7) Obras em Andamento:** Não há obras em Andamento.**4.8) Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. **4.9) Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes. **4.10) Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço. **4.11) Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço. **4.12) As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência. **4.13) Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços (quando existem) são mensuradas pelo valor acordado em contrato e efetivamente recebidos ou a receber, sendo reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados. **4.14) Estimativas contábeis:** A associação revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

NOTA 05 – OUTROS ATIVOS CIRCULANTES – Este grupo é composto pelos diversos recolhimentos, seguros, assinaturas de termo de Colaboração, Convênios e material de consumo adquiridos com especificamente esta fonte do exercício 2020, enfim, cujo período de vigência beneficia o exercício em vigência, estão representadas pelo seu valor nominal, bem como adiantamentos.

NOTA 06 – ATIVO NÃO CIRCULANTE (REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) – Há exigência de aplicação financeira de recursos públicos, conforme norma contábil.

NOTA 07 – ATIVO NÃO CIRCULANTE (INVESTIMENTOS) – Conforme determinação da Resolução do CFC Nº 1.178/09 (NBC TG 28) – A associação não possui imóvel próprio, e sim pagamento de aluguel pela Imobiliária Esquemas Imóveis. A associação adotou o critério de mensuração pelo método do custo da NBC TG 27 informando neste balanço as quantias reconhecidas no resultado e suas devidas rubricas contábeis, bem como códigos contábeis correspondentes, dos gastos operacionais diretos contabilizados em propriedades de investimentos que tenham ou não gerados rendas durante o período: Além dos termos de Colaboração celebrados com a PMU/SEDS, por ser a OSC vinculada a política do SUAS.

E, referente às propriedades de investimento, cumprindo a determinação da norma específica (NBC TG 28), a depreciação foi conforme a vida útil e utilização dos bens.

NUMERO ORDEM	Descrição dos Bens	Taxa (%) Depreciação	Valor do Bem (R$) Unitario	Valor Contábil (R$)	Depreciação Anual (R$)
1	Moveis de Sala (sofá de 2/3 lugares).	25%	1.300,00	1.300,00	975,00
2	Mesa de madeira maciça tipo aparador	25%	1.500,00	1.500,00	1.125,00
3	03 TV´s de LED	35%	1.450,00	1.450,00	942,50
4	Moveis de quarto: 22 beliches,	45%	1.000,00	1.000,00	550,00
5	03 guarda roupa de solteiro	45%	1.200,00	1.200,00	660,00
6	Moveis escritório: 04 mesas de escritório.	25%	800,00	800,00	600,00
7	04 cadeiras giratórias	25%	850,00	850,00	299,00
	Arquivos de aço	60%	550,00	550,00	220,00

8					
9	Estantes de madeira	35%	975,00	975,00	633,75

NOTA 08 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO) – O valor de recuperação dos bens do imobilizado são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a Lei Nº 11.638/07, Resolução do CFC Nº 1.177/2009 (NBC TG 27) e Resolução do CFC Nº 1.330/10 (NBC TG 04). Foi constatado que os bens não estão superestimados em seus valores contabilizados. Apresentar o quadro do imobilizado.

QUADRO DEMONSTRAÇÕES DO IMOBILIZADO EM 31/12/2020

	Valor Original	Depreciação	Valor Contábil
Edificações	0,00	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	1.100,00	50,00	880,00
Ferramentas	890,00	50%	445,00
Aparelhos de Comunicação	2.000,00	50%	1.000,00
Veículos	28.253,40	50%	18.900,00
Obras em Andamento	0,00	0,00	0,00

NOTA 09 – BENS EM COMODATO

Conforme a Lei 11.638/07 e a Resolução do CFC Nº 1.152/09 (NBC TG 13) os bens comodatos integram o Sistema Patrimonial em contas específicas de Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante. Não há bens em Comodato.

NOTA 10– OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE) – Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais, empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 11 – RECEITAS ANTECIPADAS (PASSIVO CIRCULANTE) – Não há receitas antecipadas.

NOTA 12– PASSIVO NÃO CIRCULANTE – Este grupo está composto pelas obrigações a Longo Prazo da entidade: provisões para contingências trabalhistas e tributárias, PIS a Recolher, e outras obrigações que o vencimento ultrapassa o exercício subsequente.

NOTA 13 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido (diminuído) do superávit (déficit) acumulado e do superávit/ déficit do exercício, e quando for o caso realização do ajuste de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

NOTA 14 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajuste de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por equívoco do exercício anterior. Não há ajustes de exercícios anteriores.

NOTA 15 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS – A entidade revisou o valor contábil líquido dos ativos em relação ao seu valor justo com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, conforme previsto na Lei Nº 11.638/07, Resolução CFC Nº 1.292/10 que aprova (NBC TG 01). Não foi necessário constituir provisões para recuperação de ativos imobilizado e intangível do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

NOTA 16 – AJUSTE A VALOR PRESENTE - Resolução do CFC Nº 1.151/09 (NBC TG 12) – Em cumprimento a Resolução CFC Nº 1.151/09 (NBC TG 12) e a Lei 11.638/07 **a Entidade não efetuou o ajuste de valor presente** das

contas de Ativos e Passivos Circulantes, pois a sua Administração entendeu que **tais fatos não representam efeitos relevantes**.

NOTA 17 – SUBVENÇÕES PÚBLICAS - Resolução CFC Nº 1.305/10 (NBC TG 07) – A OSC recebeu recursos financeiros provenientes de convênios com órgãos públicos, com o objetivo principal de executar projetos e atividades conveniadas entre as partes, relacionadas aos objetivos estatutários da OSC, sendo que estes valores são aplicados nas atividades previstas. A Instituição presta conta dos valores recebidos, ficando toda a documentação a disposição na sede da entidade para quaisquer verificações das despesas realizadas. A Entidade atende aos requisitos da Resolução CFC nº 1.305/2010 que aprovou a NBC T 19.4 Subvenção e Assistência Governamentais, sendo os valores recebidos conforme quadro:

ÓRGÃO	Nº CONVÊNIO	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (R$)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (R$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA. ASSINADO EM 12/07/2019 E ADITIVADO EM 2020 COM MESMO NUMERO.	01.9665/ 2019	12.000,00	144.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA. ASSINADO EM 13/05/2020	01/4646/2020	8.000,00	56.000,00
TJ/MG EDITAL Nº 01/2018, RECEBIDO EM 17/10/2019, EXECUTADO EM 2020.	Autos nº 02208442.38.2018.8.13.0701	60.440,00	60.440,00
TOTAL R$		**R$ 128.440,0**	**R$ 260.440,00**

A OSC celebrou aditivo referente ao termo de colaboração FMAS 01/9665/2019, e abertura do novo termo de colaboração caracterizado auxilio emergencial, nº 01/4646/2020 devido a Covid 19. Publicados no porta voz, com documentos dos termos em anexo.

NOTA 18 – RESERVA DE REAVALIAÇÃO – NÃO HÁ RESERVA DE AVALIAÇÃO, Conforme Lei 11.638/07, art. 6º e Resolução do CFC Nº 1.152/09 (NBC TG 13).

NOTA 19 – PROVISÃO CONTINGÊNCIAIS - Resolução CFC Nº 1.180/09 (NBC TG 25) – NÃO HÁ PROVISÃO CONTIGÊNCIAS.

NOTA 20 – RECEITAS (Resolução CFC Nº 1.187/09) – Não há de prestação de serviços especifica apenas em 2020 celebração com órgãos públicos, sem receita particular ou de terceiros. Em atendimento a Resolução do CFC Nº 1.187/09 que aprova a NBC TG 30, as atividades de prestação de serviços são mensuradas pela contraprestação recebido ou a receber. Outras receitas também seguem o mesmo critério sendo reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade.

NOTA 21 – OUTRAS RECEITAS/DESPESAS – Conforme a Resolução 1.152/09 que aprova NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova ITG 02 e Lei 11.941/09 as demais receitas e despesas que não destacadas como "operacionais", foram classificadas no Grupo "Outras Receitas/Despesas" operacional conforme segue: quadro conforme houver...

NOTA 22 – TRABALHO VOLUNTÁRIO – Conforme Resolução 1.152/09 que aprova a NBC TG 2002 item 19, a Entidade reconhece pelo valor justo a prestação do serviço não remunerado do voluntariado, que é composto essencialmente por pessoas que dedicam o seu tempo e esforço na execução de ações realizadas na entidade. O montante desse serviço em 2020, sem qualquer remuneração, com termo assinado pelos agentes, guardados na sede da OSC.

NOTA 23 – DOAÇÃO COM RESTRIÇÃO OU VINCULAÇÃO – Não houve doação com restrição ou vinculação . De acordo com a Resolução CFC Nº 1.409/12 item 27 letra "f, no exercício 2020.

NOTA 24 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – O superávit do exercício de 2020 (ou o déficit) será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC Nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 em especial no item 15, que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

NOTA 25 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) – A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC nº 1.152/2009, que aprovou a NBC TG 13 e também com a Resolução do CFC Nº 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. A Entidade optou pelo método indireto/direto. As atividades de investimento registradas referem-se aos acréscimos de Imobilizado. Tem de elaborar a DFC que é peça integrante das demonstrações.

NOTA 26 – COBERTURA DE SEGUROS – Se houver seguros, afirmar que é para atender medidas preventivas adotadas com valor suficiente para cobertura de eventuais sinistros... para atender solução de Continuidade da instituição. Os valores segurados geralmente são definidos pelos Administradores da Entidade em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso. Ou, especificar que a entidade não possui seguros e ou que está providenciando, ver o fato e conversar com auditoria se for o caso.

NOTA 27 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS – A OSC não recebeu doações de pessoas físicas e/ou jurídicas previstas no seu Estatuto Social e de acordo com a Resolução CFC Nº 1.409/12 estão contabilizados em conta específica.

NOTA 28 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (ISENÇÃO) – A OSC até o momento não é portadora Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, portanto, usufrui da Isenção das Contribuições Sociais de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei n° 8.212/91, no Exercício de 2020, conforme percentuais e valores abaixo demonstrados:

RUBRICA	VALOR (R$)	VALOR (R$)
20% sobre folha de salários, autônomos e contribuintes individuais	25.000,00	25.000,00
RAT/SAT (1%, 2% ou 3%)	0,00	0,00
Terceiros (4,5% - Educação e Social e 5,8% - Saúde) cfe. enquadramento	0,00	0,00
15% sobre serviços prestados por cooperativas se houver	0,00	0,00
COFINS 3% algumas colocam outras não – ver com contador e ou auditoria	0,00	0,00
Contribuições Sindicais Obrigatórias	2.000,00	2.000,00
TOTAL	**27.000,00**	**27.000,00**

NOTA 29 – RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.

A OSC já possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), válido até 31 de dezembro de 2020 conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, até de 2012 que foi por iniciativa do próprio ministério transferido para o Ministério da Saúde por ser naquele ano o OSC caracterizada pelo atendimento ao dependente químico. O que deixou de existir em 2019, com adequado do Estatuto da OSC somente ao SUS, inclusive com mudança da Razão Social, CNAE em seu Alvara de Funcionamento e desdobramentos em CNEAS e Alvará Sanitário todos em dia, em elaboração com previsão de inicio para o próximo ano 2022.

NOTA 30 – FORMA COMO A INSTITUIÇÃO BUSCA SUA CONDIÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EBAS. No que tange a atuação na Assistência Social, a Entidade atua na Proteção Social Especial de Baixa, Média ou Alta Complexidade, prestando serviços de acolhimento a pessoas portadoras de deficiência, ou como ILPI, mantendo vínculo como entidade privada junto à rede SUAS. Neste sentido a em atendimento a Resolução do CNAS Nº 109/09 e Decreto Nº 6.308/07 exerceu suas atividades conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executando suas ações de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, aos usuários em situação de vulnerabilidade social e pessoal, no atendimento ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. A OSC apresenta a documentação quanto à comprovação na Área de Assistência Social em conformidade com o disposto na Portaria MDS nº 353, de 23/12/2011, e suas Demonstrações Contábeis evidenciam os custos envolvidos nas atividades.
É acompanhada, monitorada fiscalizada pelo município mensalmente, através da SEDS, com emissão de Relatório de Cumprimento de Objeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Abaixo um quadro sugerido através da Res. Nº 109/CNAS

SERVIÇOS DESENVOLVIDOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	2020	
		Pessoas /Mes	Atendimentos /Ano
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO		
	ABRIGO INSTITUCIONAL	20	268
	SUBTOTAL		
TOAL DOS ATENDIMENTOS E PESSOAS ATENDIDAS			

NOTA 31 – GRATUIDADES CONCEDIDAS CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS – Em cumprimento a Resolução CFC n° 1409/12 que aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, a Instituição contabiliza de forma segregada as receitas e despesas concedidas conforme apresentado na Demonstração do Resultado do Período, tanto dos que são custeados com recursos advindos de celebração de termos de Resultado com Órgãos Públicos, assim sendo não há cobrança de mensalidade, colaboração espontânea ou qualquer outro forma de arrecadação pela OSC, com repasse essencialmente gratuito a todos aos acolhidos.

NOTA 32 – DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN

a. A Entidade aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto, art. 23;

b. Os dirigentes, conselheiros, ou associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente; a Entidade não distribui lucros, dividendos ou bonificações, conforme previsto no seu Estatuto Social, conforme art. 15;

c. A Entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que asseguram sua exatidão, conforme mencionado na Nota 03. Art 43 em seu parágrafo único.

UBERABA MG, 31 de dezembro de 2020.



TADEU PEREIRA LUCIANO
Presidente
CPF 046.977.186 - 07

MISLAINE DE FATIMA FIUZA
CRC/MG 5644-5/O
CPF 069.518.196 - 37

CASA DIA UBERABA/MG(01029)
CNPJ: 02087744000110
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 111, ESTADOS UNIDOS, Uberaba, MG
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020 Diário :9 Folha: 47

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo		
Circulante		
Disponível		
Banco conta movimento		
Banco do Brasil S/A C/ 39656 - 7	1-1-01-02-01	20.622,43C
Banco do Brasil S/A. C/ 22321-2 - TJMG	1-1-01-02-04	44.820,16C
Banco do Brasil S/A. C/C 39655 - 9	1-1-01-02-05	13.300,86D
Caixa Economica Federal C/C 00358 - 7	1-1-01-02-06	2.257,35C
=Banco conta movimento		*****54.399,08C**
=Disponível		*****54.399,08C**
=T o t a l - Circulante		*****54.399,08C**
=T o t a l - Ativo		*****54.399,08C**
Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita sobre Serviços		
Receita de serviços		
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	3.105,00D
Convênio Emenda Parlamentar nº 01/9665/2019	3-1-02-01-02	108.000,00C
Auxilio Emergencial nº 01/5252/2020	3-1-02-01-03	64.000,00C
Convenio Emenda Parlamentar nº 01/9665/2020	3-1-02-01-04	36.000,00C
=Receita de serviços		****204.895,00C**
=Receita sobre Serviços		****204.895,00C**
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		****204.895,00C**
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		
Receita Financeira		
Receitas com Depósitos judiciais e Fiscais		
INSS 13º	3-3-02-03-03	425,49D
=Receitas com Depósitos judiciais e Fiscais		********425,49D**
=Receita Financeira		********425,49D**
Receitas Patrimoniais		
Receitas com Imóveis de Renda		
GRRF/FGTS	3-3-03-01-02	515,16D
=Receitas com Imóveis de Renda		********515,16D**
=Receitas Patrimoniais		********515,16D**

CASA DIA UBERABA/MG(01029)
CNPJ: 02087744000110
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 111, ESTADOS UNIDOS, Uberaba, MG
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020 Diário :9 Folha: 48

Descrição	Classificação	Exercício Atual
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		********940,65D
=T o t a l - Receita		****203.954,35C
Despesas		
Custos diretos da produção		
Mão de obra direta		
Pessoal		
Salários e ordenados	4-1-03-01-01	48.765,65D
=Pessoal		****48.765,65D
=Mão de obra direta		*****48.765,65D
=T o t a l - Custos diretos da produção		******48.765,65D
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Indenizações		
Rescisão Trabalhista	4-3-01-03-03	3.924,94D
=Despesas com Indenizações		******3.924,94D
Despesas com Encargos Sociais		
INSS	4-3-01-04-01	6.761,15D
FGTS	4-3-01-04-02	6.511,17D
Doações	4-3-01-04-03	4.698,80D
=Despesas com Encargos Sociais		*****17.971,12D
=Despesas com Pessoal		*****21.896,06D
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros		
Honorários Contabeis	4-3-02-01-04	30.205,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros		*****30.205,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****30.205,00D
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Aluguel	4-3-03-01-01	30.000,00D
Gás	4-3-03-01-04	2.507,00D
Consertos	4-3-03-01-06	734,00D
=Despesas com Localização e Manutenção		*****33.241,00D
Despesas com Expediente		
Despesas Bancárias	4-3-03-02-03	1.475,46D

CASA DIA UBERABA/MG(01029)
CNPJ: 02087744000110
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 111, ESTADOS UNIDOS, Uberaba, MG
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020 Diário :9 Folha: 49

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Material de Uso e Consumo	4-3-03-02-05	8.029,92D
=Despesas com Expediente		******9.505,38D**
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		
Manutenção e Consertos	4-3-03-03-03	7.305,00D
Combustível	4-3-03-03-04	3.181,89D
=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		*****10.486,89D**
Despesas com Comunicação		
Telefone e Internet	4-3-03-04-02	149,99D
Sindicato	4-3-03-04-03	4.107,89D
=Despesas com Comunicação		******4.257,88D**
Despesas com Locação		
Transferencias Eletronicas Entre Contas C/C.	4-3-03-05-03	757,00C
=Despesas com Locação		********757,00C**
Despesas com Seguros		
Compensação de Cheque	4-3-03-06-05	1.500,00D
=Despesas com Seguros		******1.500,00D**
=Despesas com Localização e Funcionamento		*****58.234,15D**
Despesas com Vendas		
Publicidade e Propaganda		
Alimentação	4-3-04-01-03	55.497,50D
=Publicidade e Propaganda		*****55.497,50D**
=Despesas com Vendas		*****55.497,50D**
Despesas Administrativas Diversas		
Outras Despesas	4-3-05-04	0,00D
=Despesas Administrativas Diversas		**********0,00D**
=T o t a l - Despesas		****165.832,71D**
Tributos e Impostos		
Tributos		
Impostos		
Taxa de Licenciamento	4-4-01-01-03	111,32D
DPVAT - Seguro obrigatório	4-4-01-01-04	5,23D
=Impostos		********116,55D**
=Tributos		********116,55D**

CASA DIA UBERABA/MG(01029)
CNPJ: 02087744000110
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 111, ESTADOS UNIDOS, Uberaba, MG
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020 Diário :9 Folha: 50

Descrição	Classificação	Exercício Atual
=T o t a l - Tributos e Impostos		********116,55D**
=T o t a l - Despesas		****151.838,26**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

==========

RECEITAS----------> 203.954,35C

DESPESAS + CUSTOS DIVERSOS---------->151.838,26

SUPERAVIT LIQUIDO EXERCIO *****52.116,09

==========

**********(XXXXX)**********

PODER LEGISLATIVO

Expediente do Departamento Legislativo

Edital de Convocação nº 002/21

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, c/c dispositivos da Resolução nº 2.363, de 30 de dezembro de 2006, Regimento Interno desta Casa, convoca os Senhores Vereadores, por motivo de urgência, para a Reunião Extraordinária, sem remuneração, a ser realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, das 18h às 22h, com a finalidade de discutirem e votarem projetos de autorias dos Senhores Prefeita Municipal e Vereadores.

I – Projeto de autoria do Poder Executivo:

1. Projeto de Lei nº 657/21

Ementa: "Dispõe sobre o rateio, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da remuneração, de saldo dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências".

II - Projeto de autoria do Poder Legislativo:

1. Projeto de Resolução nº 68/21

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Homologa nome de personalidade a ser agraciada com a "Medalha Major Eustáquio" no Município de Uberaba, e contém outras disposições".

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de dezembro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos – Marão

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

.....

PORTARIA N.º 4468/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Diego Fabiano de Oliveira**:

· **Romesmar da Silva Reis**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de Dezembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Expediente do Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 3.879

Declara Cidadão Uberabense Anderson Donizeti de Souza, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Anderson Donizeti de Souza** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos "Marão"

Vereador/Presidente

.....

Expediente do Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 3.880

Declara Cidadão Uberabense Baltazar dos Reis Silvério, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Baltazar dos Reis Silvério** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos "Marão"

Vereador/Presidente

.....

LEI Nº. 13.525

Autoriza denominar Vanessa Rosa da Silva Borges, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada denominar **Vanessa Rosa da Silva Borges** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 16 de dezembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

.....

LEI Nº. 13.521

Autoriza denominar Idelso de Oliveira, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada denominar **Idelso de Oliveira** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 15 de dezembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

.....

LEI Nº 13.522

Autoriza denominar Antônia Marques de Oliveira logradouro público no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada denominar **Antônia Marques de Oliveira** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 15 de dezembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

.....

LEI Nº 13.526

Autoriza denominar Gisele Paulette Remy Rodrigues da Cunha, logradouro público no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada denominar **Gisele Paulette Remy Rodrigues da Cunha,** logradouro público deste Município, (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. A Prefeita, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o *caput* deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 15 de dezembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DE ORDEM DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU CONTRATO

O Município de Uberaba/MG, representado por sua prefeita Elisa Gonçalves de Araújo, por força dos art. 49, §2º, da Lei 8.666/93 e súmula 473 do STF, comunica **decisão de revogação (cancelamento) do procedimento de Dispensa de Licitação 5/2021 e seu instrumento de contrato 37/2021 (doação de bem imóvel público e concessão de incentivos),** firmado com a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ UBERABA EIRELI, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência do declinado nos autos de processo Dispensa de Licitação nº 5/2021.

Conforme decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal, divulga-se a referida decisão para fins de legitimidade (validade

jurídica) e conhecimento público, mediante publica deste edital em Imprensa Oficial do Município de Uberaba/MG (Porta Voz), com fundamento no art.37 da CF.

Uberaba, 15 de setembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita de Uberaba/MG

.....